

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA".**

Pelo presente instrumento particular de constituição:

I-ERICK OLIVEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, natural de Vargem Grande - MA, nascido em 11/05/1988, empresário, portador do R.G nº. 018660542001-9 SSP/MA expedida em 16/05/2007 e CPF nº. 032.655.943-43, residente e domiciliado na Rua Arlino Menezes, Casa 25, Residencial Golden Green Residence, Bairro Olho D'Água, CEP: 65074-111, São Luis-MA.,

II-JOSÉ SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob Regime Comunhão Parcial de Bens, natural de Vargem Grande - MA, nascido em 20/10/1979, empresário, Engenheiro Civil registrado no CREA/MA sob nº. 7153/D portador do R.G nº. 73635497-2 SSP/MA expedida em 31/05/1999 e CPF nº. 858.104.013-68, residente e domiciliado na Rua Projetada, Condomínio Majestic Residence, Casa 61, Bairro Cohama, CEP: 65073-285, São Luis-MA.,

III-MARLON OLIVEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, natural de Vargem Grande, nascido em 26/07/1991, empresário, portador do R.G nº. 21972962002-0 SSP/MA expedida em 19/08/2002 e CPF nº. 032.655.963-97, residente e domiciliado na Rua Arlino Menezes, Casa 25, Residencial Golden Green Residence, Bairro Olho D'Água, CEP: 65074-111 São Luís - MA, menor púbere emancipado pelo seu genitor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, natural de Vargem Grande - MA, nascido em 21/03/1964, empresário, casado sob Regime Comunhão Parcial de Bens, portador do R.G nº. 753363 SSP/MA e CPF nº. 225.644.543-72, residente e domiciliado na Rua Dr. Abreu Bastos nº. 404, Centro, CEP: 65430-000, Vargem Grande - MA.

Têm entre si justos e contratados a constituição da sociedade empresária limitada de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente estabelecem e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA", com sede e foro nesta capital na Rua José Cândido de Moraes/Rua 24 nº. 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro Cohama, CEP: 65073-830 São Luís - MA, com duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo social:

- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4329-1/04 - Montagem e Instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4322-3/03 - Instalação de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (obras de acabamento);
- 4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4313-4/00 - Obras de terraplanagem;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento de construção (emboço, reboco e chapisco);
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (equipamentos elétricos, mecânicos, eletrônicos e de combate a incêndio, produtos metalúrgicos manuais e elétricos);
- 4744-0/99 - Comércio varejista de material de construção em geral;
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos;
- 3314-7/03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais;
- 3314-7/04 - Manutenção e reparação de compressores;
- 3314-7/05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais;
- 3314-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;



Marlon D. Barros



1117

- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 4221-9/02 - Construções de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/03 - Manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/04 - Construção de estação e redes de telecomunicações;
- 4221-9/05 - Manutenção de estação e redes de telecomunicação;
- 4292-8/02 - Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
- 8020-0/00 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança (CFTV, alarme e PGDM)

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

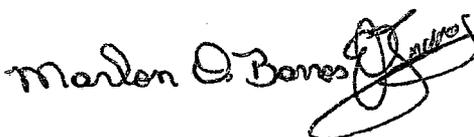
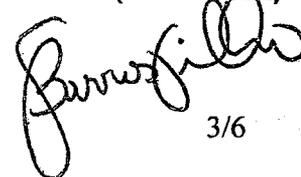
SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%	VALOR (R\$)
ERICK OLIVEIRA BARROS	20.000	10,00	40	R\$ 200.000,00
JOSÉ SOUSA BARROS FILHO	10.000	10,00	20	R\$ 100.000,00
MARLON OLIVEIRA BARROS	20.000	10,00	40	R\$ 200.000,00
TOTAL	500.000		100	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: O Capital Social poderá sofrer aumento a qualquer tempo, desde que haja concordância neste sentido, das partes contratantes e qualquer sócio poderá aumentar a sua participação com injeção de capital, desde que assuma a despesa desta alteração.

CLÁUSULA QUINTA: A critério dos sócios a sociedade poderá criar e instalar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ERICK OLIVEIRA BARROS, JOSÉ SOUSA BARROS FILHO e MARLON OLIVEIRA BARROS**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

PARÁGRAFO 1º: Os negócios que envolvam a sociedade e que vierem a requerer assinaturas terão validade com a assinatura de no mínimo dois sócios.

PARÁGRAFO 2º: Os sócios podem de comum acordo, fazer alterações posteriores.

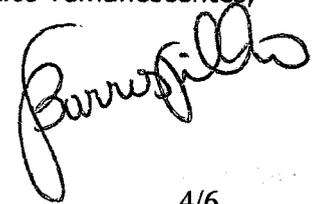
PARÁGRAFO 3º: É autorizado aos administradores delegar poderes por meio de procuração à pessoa estranha ao quadro societário, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificadamente no instrumento de mandato, devendo a procuração, neste caso, ser subscrita por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade técnica será exercida por **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO**, engenheiro Civil registrado no CREA/MA sob nº 7153/D, portador da Cédula de Identidade nº 73635497-2 SSP/MA expedida em 31/05/1999 e CPF nº 858.104.013-68.

CLÁUSULA NONA: O(s) sócio(s) que participar com seu trabalho pessoal nos negócios objeto da sociedade, fará (ao) jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cuja importância será atribuída por acordo entre os sócios, observada a legislação de imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores sócios, **ERICK OLIVEIRA BARROS, JOSÉ SOUSA BARROS FILHO e MARLON OLIVEIRA BARROS**, declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que por qualquer razão retirar-se da sociedade deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência aos sócios remanescentes, prazo que:

a) Será levantado o Balanço Geral, para que seja determinado o valor que couber ao sócio retirante;

b) Os sócios remanescentes deverão procurar outro sócio que a critério deste possa adquirir as quotas do sócio retirante;

c) O sócio remanescente pagará ao sócio retirante seus haveres na sociedade através de forma combinável e aceitável, se não houver um modo estipulado pelo consenso, o pagamento será feito em 06(seis) parcelas mensais de igual valor, sem juros, sendo a primeira no ato do desligamento e as restantes em 30, 60, 90, 120, 150 dias após o desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá dissolver-se a qualquer momento por acordo entre os sócios, procedendo-se a liquidação e pagando-se ao sócio e/ou herdeiros legais o valor de suas quotas e direitos da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, sendo facultado aos sócios remanescentes admitir os herdeiros do falecido ou efetuar o pagamento de suas quotas e direitos na sociedade, nas condições previstas no item "c" da cláusula "DÉCIMA PRIMEIRA".

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que exercer o direito de preferência poderá efetuar o pagamento das quotas transferidas nas condições estabelecidas na cláusula "DÉCIMA PRIMEIRA".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão ceder parcial ou integralmente suas quotas e direitos na sociedade, ficando assegurado, entretanto o direito de preferência de aquisição ao outro sócio, observado do disposto no item "b" da cláusula "DÉCIMA PRIMEIRA".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade por danos materiais ou pessoais com o veículo da empresa é de responsabilidade do sócio que tiver sua guarda, assim como velar por seu perfeito funcionamento, mantendo suas revisões em dia.

PARÁGRAFO 1º: É responsabilidade da empresa o pagamento do licenciamento e IPVA do carro, assim como o pagamento do seguro.

PARÁGRAFO 2º: O pagamento de franquia caso ocorra algum sinistro é de responsabilidade do sócio.

Marden O. Barros

PARÁGRAFO 3º: As multas decorrentes de infração de trânsito serão de responsabilidade do condutor ou responsável pelo veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Balanço Geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, sendo o resultado apurado suportado ou distribuído entre os sócios na proporção de participação no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá reter 5% de todas as receitas, constituindo assim uma reserva para investimento futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos ou não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável as sociedades de espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro desta cidade São Luís - MA, para julgar toda e qualquer demanda decorrente deste contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a 1ª (primeira) via destinada a registro e arquivamento na JUCEMA-Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 23 de Junho de 2009.

Erick Oliveira Barros
ERICK OLIVEIRA BARROS

José Sousa Barros Filho
JOSÉ SOUSA BARROS FILHO

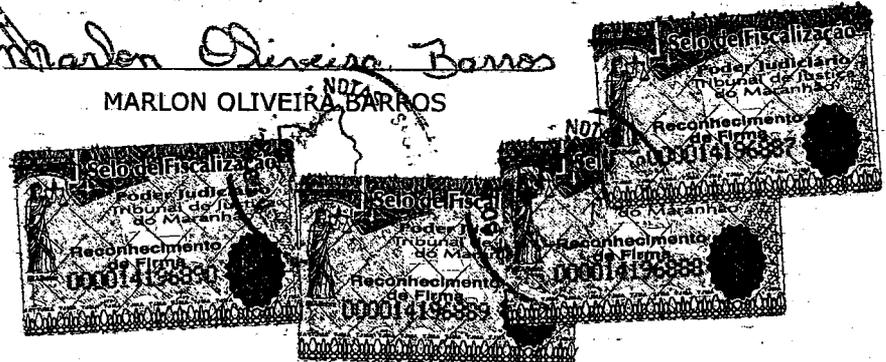
[Signature]
CERTA Cobranças e Assessoria Jurídica
Dr. José Ribamar O. Ferreira
Advogado OAB-MA 2.708

[Signature]
MARLON OLIVEIRA BARROS
Emancipado por José Carlos de Oliveira Barros

1ª Oficina de Notas
TABELIÃO
1º Tito Antônio de Souza Soares
SUBSTITUTO
Tito Soares

1ª Oficina de Notas
Mm de 01/09
01/10/2009
CLÁUDIO TITO SOARES
ANTÔNIO TITO SALEM SOARES
LIZIMAR CRISTINA P. DA PAZ APARÍCIO
ESCREVENTES

Marlon Oliveira Barros
MARLON OLIVEIRA BARROS



1122

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"**

Pelo presente instrumento particular:

I-ERICK OLIVEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, natural de Vargem Grande - MA, nascido em 11/05/1988, empresário, portador do R.G nº. 018660542001-9 SSP/MA expedida em 16/05/2007 e CPF nº. 032.655.943-43, residente e domiciliado na Rua Arlino Menezes, Casa 25, Residencial Golden Green Residence, Bairro Olho D'Água, CEP: 65074-111, São Luis - MA;

II-JOSÉ SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob Regime Comunhão Parcial de Bens, natural de Vargem Grande - MA, nascido em 20/10/1979, empresário, Engenheiro Civil registrado no CREA/MA sob nº. 7153/D, portador do R.G nº. 73635497-2 SSP/MA expedida em 31/05/1999 e CPF nº. 858.104.013-68, residente e domiciliado na Rua Projetada, Condomínio Majestic Residence, Casa 61, Bairro Cohama, CEP: 65073-285, São Luis - MA;

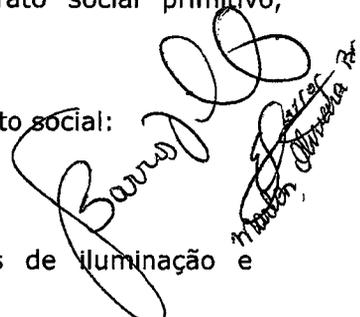
III-MARLON OLIVEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, natural de Vargem Grande, nascido em 26/07/1991, empresário, portador do R.G nº 21972962002-0 SSP/MA expedida em 19/08/2002 e CPF nº. 032.655.963-97, residente e domiciliado na Rua Arlino Menezes, Casa 25, Residencial Golden Green Residence, Bairro Olho D'Água, CEP: 65074-111, São Luis - MA.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **"MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"** com sede na Rua José Cândido de Moraes/Rua 24 nº. 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro Cohama, CEP: 65073-830 São Luís - MA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.962.583/0001-95 e registrada na JUCEMA-Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21200677711, datado de 10/07/2009, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social primitivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data, a sociedade tem como objeto social:

4120-4/00 - Construção de edifícios;

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;



1123

MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

- 4322-3/03 - Instalação de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (obras de acabamento);
- 4212-0/00 - Construção de obras de artes especiais;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4313-4/00 - Obras de terraplanagem;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção (emboço, reboco e chapisco);
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 7112-0/00 - Serviços de Engenharia;
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água;
- 8020-0/00- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança (CFTV, alarme, e PGDM).

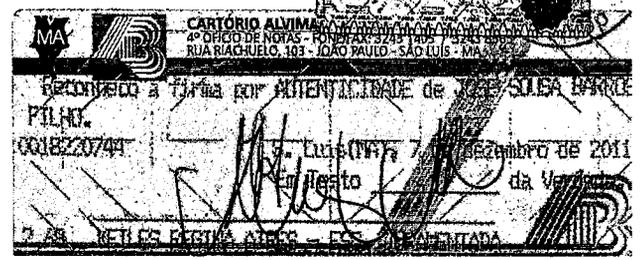
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social, em tudo o que não colidir com as da presente Alteração. E por estarem assim justos contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma e para só um fim.

São Luís - MA, 09 de Novembro de 2011.

Erick Oliveira Barros
ERICK OLIVEIRA BARROS

José Sousa Barros Filho
JOSÉ SOUSA BARROS FILHO

Marlon Oliveira Barros
MARLON OLIVEIRA BARROS



**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA".**

Pelo presente instrumento particular:

I-ERICK OLIVEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, natural de Vargem Grande - MA, nascido em 11/05/1988, empresário, portador do R.G nº. 018660542001-9 SSP/MA expedida em 16/05/2007 e CPF nº. 032.655.943-43, residente e domiciliado na Rua Arlino Menezes, Casa 25, Residencial Golden Green Residence, Bairro Olho D'Água, CEP: 65074-111, São Luis - MA;

II-JOSÉ SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob Regime Comunhão Parcial de Bens, natural de Vargem Grande - MA, nascido em 20/10/1979, empresário, Engenheiro Civil registrado no CREA/MA sob nº. 7153/D, portador do R.G nº. 73635497-2 SSP/MA expedida em 31/05/1999 e CPF nº. 858.104.013-68, residente e domiciliado na Rua Projetada, Condomínio Majestic Residence, Casa 61, Bairro Cohama, CEP: 65073-285, São Luis - MA;

III-MARLON OLIVEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, natural de Vargem Grande, nascido em 26/07/1991, empresário, portador do R.G nº 21972962002-0 SSP/MA expedida em 19/08/2002 e CPF nº. 032.655.963-97, residente e domiciliado na Rua Arlino Menezes, Casa 25, Residencial Golden Green Residence, Bairro Olho D'Água, CEP: 65074-111, São Luis - MA.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **"MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"** com sede na Rua José Cândido de Moraes/Rua 24 nº. 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro Cohama, CEP: 65073-830 São Luis - MA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.962.583/0001-95 e registrada na JUCEMA-Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21200677711, datado de 10/07/2009, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social primitivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta data, a sociedade tem como objeto social:

4120-4/00 - Construção de edifícios;

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

Marlon Oliveira Barros

1126

MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

- 4322-3/03 - Instalação de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (obras de acabamento);
- 4212-0/00 - Construção de obras de artes especiais;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4313-4/00 - Obras de terraplanagem;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção (emboço, reboco e chapisco);
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 7112-0/00 - Serviços de Engenharia;
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água;

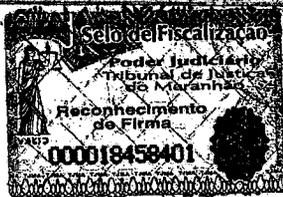
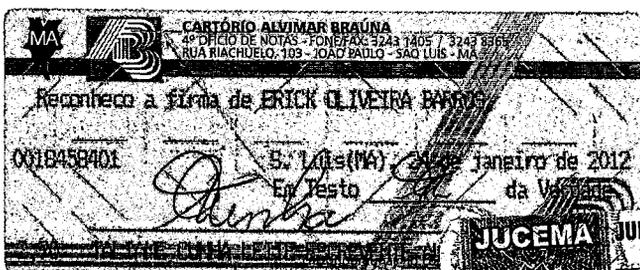
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social, em tudo o que não colidir com as da presente Alteração. E por estarem assim justos contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma e para só um fim.

São Luís - MA, 06 de Janeiro de 2012.

ERICK OLIVEIRA BARROS
 ERICK OLIVEIRA BARROS

JOSÉ SOUSA BARROS FILHO
 JOSÉ SOUSA BARROS FILHO

MARLON OLIVEIRA BARROS
 MARLON OLIVEIRA BARROS



1127

~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~

**3ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”.**

CNPJ/MF nº 10.962.583/0001-95

Pelo presente instrumento particular:

I- ERICK OLIVEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, natural de Vargem Grande - MA, nascido em 11/05/1988, empresário, portador do R.G nº. 018660542001-9 SSP/MA expedida em 16/05/2007 e CPF nº. 032.655.943-43, residente e domiciliado na Rua Projetada, Casa 10, Condomínio Gran Village, Bairro Cohama, CEP: 65073-383, São Luis - MA;

II- JOSÉ SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob Regime Comunhão Parcial de Bens, natural de Vargem Grande - MA, nascido em 20/10/1979, empresário, Engenheiro Civil registrado no CREA/MA sob nº. 7153/D, portador do R.G nº. 73635497-2 SSP/MA expedida em 31/05/1999 e CPF nº. 858.104.013-68, residente e domiciliado na Rua Projetada, Condomínio Majestic Residence, Casa 61, Bairro Cohama, CEP: 65073-285, São Luis - MA;

III- MARLON OLIVEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, natural de Vargem Grande, nascido em 26/07/1991, empresário, portador do R.G nº 21972962002-0 SSP/MA expedida em 19/08/2002 e CPF nº. 032.655.963-97, residente e domiciliado na Rua Arlino Menezes, Casa 25, Residencial Golden Green Residence, Bairro Olho D'Água, CEP: 65074-111, São Luis - MA.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada “**MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**” com sede na Rua José Cândido de Moraes/Rua 24 nº 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro Cohama, CEP: 65.073-830, São Luis - MA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.962.583/0001-95 e registrada na JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21200677711, datado de 10/07/2009, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social primitivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade, **MARLON OLIVEIRA BARROS**, acima qualificado, cedendo e transferindo suas cotas de capital no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil) reais para o sócio **ERICK OLIVEIRA BARROS**, em moeda corrente do país e R\$ 100.000,00 (cem mil) reais para o sócio **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO**, em moeda corrente do país, neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio ora retirante **MARLON OLIVEIRA BARROS**, declara haver recebido, neste ato, a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assim também como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem de cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

MEB
Barros Filho
José Sousa

CLÁUSULA TERCEIRA - De acordo com a presente alteração contratual, o capital social integralizado em moeda corrente do país, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte fôrma:

Nome:	Nº Cotas:	Vir. Cota:	Total:
Erick Oliveira Barros	30.000	R\$ 10,00	R\$ 300.000,00
José Sousa Barros Filho	20.000	R\$ 10,00	R\$ 200.000,00
Total.....			500.000,00

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social, em tudo o que não colidir com as da presente alteração. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Vargem Grande - MA 24 de Setembro de 2013.

Rce

Erick Oliveira Barros
Erick Oliveira Barros

Rce

José Sousa Barros Filho
José Sousa Barros Filho



Marlon Oliveira Barros
Marlon Oliveira Barros



Reconheço como verdadeira as firmas de Erick Oliveira Barros, José Sousa Barros Filho e Marlon Oliveira Barros
data de 02 de 10 de 2013
[Signature]

JUCEMA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
RITÓRICO O REGISTRO EM 04/10/2013
B.O. NÚMERO: 29130/17681
Jedocion: 3024768-1
Processo: 21.2.0087721
SUA EMPRESA EMPLACADA EM: CONSTRUÇÕES E REFINOS LTDA
SECRETARIA GERAL
Nº AF 057328



1129

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."
CNPJ/MF: 10.962.583/0001-95

Pelo presente instrumento particular:

I-ERICK OLIVEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, natural de Vargem Grande - MA, nascido em 11/05/1988, empresário, portador do R.G nº. 018660542001-9 SSP/MA expedida em 16/05/2007 e CPF nº. 032.655.943-43, residente e domiciliado na Rua Arlino Menezes, Casa 25, Residencial Golden Green Residence, Bairro Olho D'Água, CEP: 65074-111, São Luis - MA;

II-JOSÉ SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob Regime Comunhão Parcial de Bens, natural de Vargem Grande - MA, nascido em 20/10/1979, empresário, Engenheiro Civil registrado no CREA/MA sob nº. 7153/D, portador do R.G nº. 73635497-2 SSP/MA expedida em 31/05/1999 e CPF nº. 858.104.013-68, residente e domiciliado na Rua Projetada, Condomínio Majestic Residence, Casa 61, Bairro Cohama, CEP: 65073-285, São Luis - MA;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "**MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**" com sede na Rua José Cândido de Moraes/Rua 24 nº. 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro Cohama, CEP: 65073-830 São Luís - MA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.962.583/0001-95 e registrada na JUCEMA-Junta Comercial do Estado do Maranhão sob nº 21200677711, datado de 10/07/2009, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social primitivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ingressa na sociedade **ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vargem Grande - MA, nascido em 15.07.1982, portador da Cédula de Identidade nº 12858611999-9 SSP/MA, expedida 05.12.1999 e CPF nº 005.498.773-39, residente e domiciliado na Rua São Tomé nº 12, Centro, CEP: 65.430-000, Vargem Grande - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade, **ERICK OLIVEIRA BARROS**, acima qualificado, cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizados, divididas em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) cada, sendo transferidas neste ato, 29.000 (vinte e nove mil) quotas, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para o sócio **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO** e 1.000 (um mil) quotas, no valor unitário de 10,00 (dez reais), totalizando 10.000,00 (dez mil reais) para o sócio ingressante **ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA** acima qualificados em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA - O sócio ora retirante **ERICK OLIVEIRA BARROS**, declara haver recebido, neste ato, a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), assim também como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA - De acordo com a presente alteração contratual, o capital social integralizado em moeda corrente do país, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<u>Nome:</u>	<u>Nº Cotas:</u>	<u>Valr. Cota:</u>	<u>Total:</u>
José Sousa Barros Filho	49.000	R\$ 10,00	R\$ 490.000,00
Antonio Jozimar Garreto de Sousa	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
Total.....			RS 500.000,00

Ericu Oliveira
José
[Assinatura]

[Assinatura]

1639.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE SCUSA BARROS FILHO**, podendo assinar documentos isoladamente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. (artigos 297, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Único: - Os sócios poderão constituir procuradores para representá-los em negócios concernentes aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio administrador **JOSE SOUSA BARROS FILHO** declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social, em tudo o que não colidir com as da presente alteração. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a 1ª (primeira) destinada a registro e arquivamento na JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luis – MA, 13 de Março de 2015.

79 Tabelionato

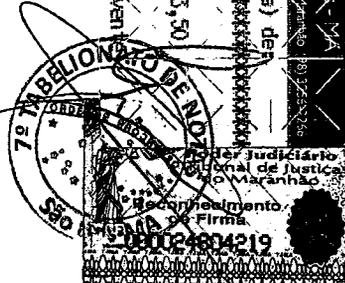
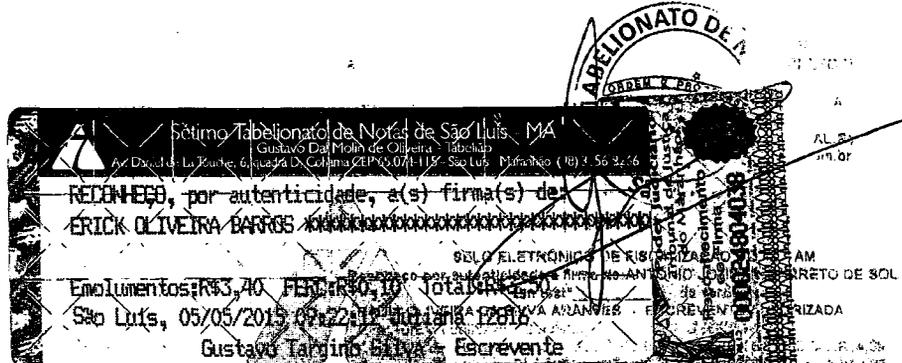
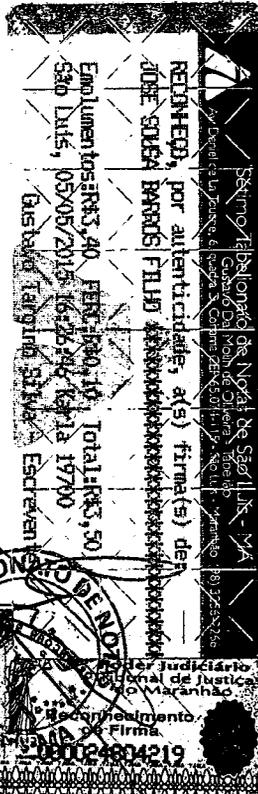
79 Tabelionato

Jose Sousa Barros Filho
JOSE SOUSA BARROS FILHO

Erick Oliveira Barros
ERICK OLIVEIRA BARROS

CARTÓRIO PINHEIRO

Antonio Jozimar G. de Sousa
ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA



1132

**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATURAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
“MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”**

JOSE SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, engenheiro civil registrado no CREA-MA sob nº 7153/D, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 20/10/1979, portador do CPF nº 858.104.013-68 e RG nº 73635497-2 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Projetada, Condomínio Majestic Residence, Casa 61, Bairro Cohama, São Luís – MA, Cep: 65073-285.

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 15/07/1982, portador do CPF nº 005.498.773-39 e RG nº 12858611999-9 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua São Tomé, nº 12, Centro, Vargem Grande – MA, Cep: 65430-000.

Únicos(as) sócios(as) componentes da sociedade empresária limitada “**MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**” com sede na Rua José Candido de Moraes/Rua 24, nº 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro Cohama, São Luís – MA, Cep: 65073-830, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do estado do Maranhão sob o NIRE nº 21200677711 datado de 10/07/2009, inscrita no CNPJ sob nº 10.962.583/0001-95, resolvem, assim, alterar o seu contrato primitivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alteradas as atividades econômicas da empresa para:

Atividade Principal:

41.20-4/00 - Construção de edifícios.

Atividade(s) Secundária(s):

43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais.

42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

43.13-4/00 - Obras de terraplanagem.

43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção.

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.

43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas.

71.12-0/00 - Serviços de engenharia.

42.21-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações.

42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas.

43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

JOSE SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, engenheiro civil registrado no CREA-MA sob nº 7153/D, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 20/10/1979, portador do CPF nº 858.104.013-68 e RG nº 73635497-2 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Projetada, Condomínio Majestic Residence, Casa 61, Bairro Cohama, São Luís – MA, Cep: 65073-285.

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 15/07/1982, portador do CPF nº 005.498.773-39 e RG nº 12858611999-9 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Rua São Tomé, nº 12, Centro, Vargem Grande – MA, Cep: 65430-000.

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro nesta capital na Rua José Cândido de Moraes/Rua 24 nº 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro Cohama, São Luís/MA, CEP 65.073.830.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agencias, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA II – A sociedade tem por objeto social:

Atividade Principal:

41.20-4/00 - Construção de edifícios.

Atividade(s) Secundária(s):

43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais.

42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

43.13-4/00 - Obras de terraplanagem.

43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção.

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.

43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas.

71.12-0/00 - Serviços de engenharia.

42.21-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações.

42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas.

43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

CLÁUSULA III – O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, integralizados pelos sócios em moeda corrente do país, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº. Quotas	Vir. Quota	Total
JOSÉ SOUSA BARROS FILHO	49.000	R\$ 10,00	R\$ 490.000,00
ANTÔNIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 500.000,00

CLÁUSULA IV – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo Único: O capital Social poderá sofrer aumento a qualquer tempo, desde que haja concordância neste sentido, das partes contratantes e qualquer sócio poderá aumentar a sua participação com injeção de capital, desde que assuma a despesa desta alteração.

CLÁUSULA V – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA VI – A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE SOUSA BARROS FILHO**, podendo assinar documentos isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros (art. 997, VI: 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Único – Os sócios poderão constituir procuradores para representa-los em negócios concernentes aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA VII – Os sócios que participarem com seu trabalho pessoal nos negócios objeto da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cuja importância será atribuída por acordo entre os sócios, observada a legislação de imposto de renda.

CLÁUSULA VIII – O sócio administrador **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO** declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA IX – O sócio que por qualquer razão se retirar da sociedade deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência aos sócios remanescentes prazo que:

- a) Será levantado o Balanço Geral, para que seja determinado o valor que couber ao sócio retirante;
- b) Os sócios remanescentes deverão procurar outro sócio a critério deste possa adquirir as quotas do sócio retirante;
- c) O sócio remanescente pagará ao sócio retirante seus haveres na sociedade através de forma combinável e aceitável, se não houver um modo estipulado pelo consenso, o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas mensais de igual valor, sem juros, sendo a primeira no ato do desligamento e as restantes em 30, 60, 90, 120, 150 dias após o desligamento.

CLÁUSULA X – A sociedade poderá se dissolver a qualquer momento por acordo entre os sócios, procedendo-se a liquidação e pagando -se ao sócio e/ou herdeiros legais o valor de suas quotas e direitos da sociedade.

CLÁUSULA XI – No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, sendo facultado aos sócios remanescentes admitir os herdeiros do falecimento ou efetuar o pagamento de suas quotas e direitos na sociedade, nas condições previstas no item “c” da cláusula “IX”.

CLÁUSULA XII – Os sócios poderão ceder parcial ou integralmente suas quotas e direitos na sociedade, ficando assegurado, entretanto o direito de preferência de aquisição ao outro sócio, observando do disposto no item “b” da cláusula “IX”.

CLÁUSULA XIII – A responsabilidade por danos materiais ou pessoais com o veículo da empresa é de responsabilidade do sócio que tiver sua guarda, assim como velar por seu perfeito funcionamento, mantendo suas revisões em dia.

Paragrafo Primeiro – É responsabilidade da empresa o pagamento do licenciamento e IPVA do carro, assim como o pagamento do seguro.

Paragrafo Segundo – O pagamento de franquia caso ocorra algum sinistro é de responsabilidade do sócio.

Paragrafo Terceiro – As multas decorrentes de infração de trânsito serão de responsabilidade do condutor ou responsável pelo veículo.

CLÁUSULA XIV – O Balanço Patrimonial será levantado em 31 de dezembro de cada ano, sendo o resultado apurado suportado ou distribuído entre os sócios na proporção de participação no capital social.

Parágrafo Único – A empresa deverá reter 5% de todas as receitas, constituindo assim uma reserva para investimentos futuros.

CLÁUSULA XV – Os casos omissos ou não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável as sociedades de espécie.

CLÁUSULA XVI – Fica eleito o foro desta cidade de São Luís/MA, para julgar toda e qualquer demanda decorrente deste contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento de alteração que será assinado por todos os sócios.

São Luís – MA, 08 de janeiro de 2020.

JOSÉ SOUSA BARROS FILHO
Sócio Administrador

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA
Sócio



1136

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00549877339	ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA
85810401368	JOSE SOUSA BARROS FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 08:53 SOB Nº 20200017560.
PROTOCOLO: 200017560 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000446718. NIRE: 21200677711.
MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 31/01/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA “MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”

JOSE SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, engenheiro civil registrado no CREA-MA sob nº 7153/D, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 20/10/1979, portador do CPF nº 858.104.013-68 e RG nº 73635497-2 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Projetada, Condomínio Majestic Residence, Casa 61, Bairro Cohama, São Luís – MA, Cep: 65073-285.

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 15/07/1982, portador do CPF nº 005.498.773-39 e RG nº 12858611999-9 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua São Tomé, nº 12, Centro, Vargem Grande – MA, Cep: 65430-000.

Únicos(as) sócios(as) componentes da sociedade empresária limitada “**MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**” com sede na Rua José Candido de Moraes/Rua 24, nº 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro Cohama, São Luís – MA, Cep: 65073-830, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do estado do Maranhão sob o NIRE nº 21200677711 datado de 10/07/2009, inscrita no CNPJ sob nº 10.962.583/0001-95, resolvem, assim, alterar o seu contrato primitivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o Capital Social da empresa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo um aumento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam alteradas as atividades econômicas da empresa para:

Atividade Principal:

41.20-4/00 - Construção de edifícios.

Atividade(s) Secundária(s):

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (manutenção predial)

7112-0/00 - Serviços de engenharia

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (capina de rua e limpeza de vias públicas)

CLÁUSULA TERCEIRA: Os signatários do presente ato declaram que a empresa se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

JOSE SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, engenheiro civil registrado no CREA-MA sob nº 7153/D, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 20/10/1979, portador do CPF nº 858.104.013-68 e RG nº 73635497-2 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Projetada, Condomínio Majestic Residence, Casa 61, Bairro Cohama, São Luís – MA, Cep: 65073-285.

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 15/07/1982, portador do CPF nº 005.498.773-39 e RG nº 12858611999-9 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Rua São Tomé, nº 12, Centro, Vargem Grande – MA, Cep: 65430-000.

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro nesta capital na Rua José Cândido de Moraes/Rua 24 nº 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro Cohama, São Luís/MA, CEP 65.073.830.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agencias, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA II – A sociedade tem por objeto social:

Atividade Principal:

41.20-4/00 - Construção de edifícios.

Atividade(s) Secundária(s):

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (manutenção predial)

7112-0/00 - Serviços de engenharia

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (capina de rua e limpeza de vias públicas)

CLÁUSULA III – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, integralizados pelos sócios em moeda corrente do país, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº. Quotas	Vlr. Quota	Total
JOSE SOUSA BARROS FILHO	98.000	R\$ 10,00	R\$ 980.000,00
ANTÔNIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA IV – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**).

Parágrafo Único: O capital Social poderá sofrer aumento a qualquer tempo, desde que haja concordância neste sentido, das partes contratantes e qualquer sócio poderá aumentar a sua participação com injeção de capital, desde que assuma a despesa desta alteração.

CLÁUSULA V – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**).

CLÁUSULA VI – A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE SOUSA BARROS FILHO**, podendo assinar documentos isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros (**art. 997, VI: 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002**).

Parágrafo Único – Os sócios poderão constituir procuradores para representa-los em negócios concernentes aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA VII – Os sócios que participarem com seu trabalho pessoal nos negócios objeto da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cuja importância será atribuída por acordo entre os sócios, observada a legislação de imposto de renda.

CLÁUSULA VIII – O sócio administrador **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO** declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade. (**art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA IX – O sócio que por qualquer razão se retirar da sociedade deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência aos sócios remanescentes prazo que:

- a) Será levantado o Balanço Geral, para que seja determinado o valor que couber ao sócio retirante;
- b) Os sócios remanescentes deverão procurar outro sócio a critério deste possa adquirir as quotas do sócio retirante;
- c) O sócio remanescente pagará ao sócio retirante seus haveres na sociedade através de forma combinável e aceitável, se não houver um modo estipulado pelo consenso, o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas mensais de igual valor, sem juros, sendo a primeira no ato do desligamento e as restantes em 30, 60, 90, 120, 150 dias após o desligamento.

CLÁUSULA X – A sociedade poderá se dissolver a qualquer momento por acordo entre os sócios, procedendo-se a liquidação e pagando -se ao sócio e/ou herdeiros legais o valor de suas quotas e direitos da sociedade.

CLÁUSULA XI – No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, sendo facultado aos sócios remanescentes admitir os herdeiros do falecimento ou efetuar o pagamento de suas quotas e direitos na sociedade, nas condições previstas no item “c” da cláusula “IX”.

CLÁUSULA XII – Os sócios poderão ceder parcial ou integralmente suas quotas e direitos na sociedade, ficando assegurado, entretanto o direito de preferência de aquisição ao outro sócio, observando do disposto no item “b” da cláusula “IX”.

CLÁUSULA XIII – A responsabilidade por danos materiais ou pessoais com o veículo da empresa é de responsabilidade do sócio que tiver sua guarda, assim como velar por seu perfeito funcionamento, mantendo suas revisões em dia.

Paragrafo Primeiro – É responsabilidade da empresa o pagamento do licenciamento e IPVA do carro, assim como o pagamento do seguro.

Paragrafo Segundo – O pagamento de franquia caso ocorra algum sinistro é de responsabilidade do sócio.

Paragrafo Terceiro – As multas decorrentes de infração de trânsito serão de responsabilidade do condutor ou responsável pelo veículo.

CLÁUSULA XIV – O Balanço Patrimonial será levantado em 31 de dezembro de cada ano, sendo o resultado apurado suportado ou distribuído entre os sócios na proporção de participação no capital social.

Parágrafo Único – A empresa deverá reter 5% de todas as receitas, constituindo assim uma reserva para investimentos futuros.

CLÁUSULA XV – Os casos omissos ou não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável as sociedades de espécie.

CLÁUSULA XVI: Os signatários do presente ato declaram que a empresa se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA XVII – Fica eleito o foro desta cidade de São Luís/MA, para julgar toda e qualquer demanda decorrente deste contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento de alteração que será assinado por todos os sócios.

São Luís – MA, 08 de março de 2021.

JOSÉ SOUSA BARROS FILHO
Sócio Administrador

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA
Sócio



1146

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00549877339	ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA
85810401368	JOSE SOUSA BARROS FILHO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2021 11:03 SOB Nº 20210308672.
PROTOCOLO: 210308672 DE 08/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101554603. CNPJ DA SEDE: 10962583000195.
NIRE: 21200677711. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/03/2021.
MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL

www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATURAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

JOSE SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, engenheiro civil registrado no CREA-MA sob nº 7153/D, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 20/10/1979, portador do CPF nº 858.104.013-68 e RG nº 73635497-2 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Projetada, Condomínio Majestic Residence, Casa 61, Bairro Cohama, São Luís – MA, Cep: 65073-285.

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 15/07/1982, portador do CPF nº 005.498.773-39 e RG nº 12858611999-9 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua São Tomé, nº 12, Centro, Vargem Grande – MA, Cep: 65430-000.

Únicos(as) sócios(as) componentes da sociedade empresária limitada “**MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**” com sede na Rua José Candido de Moraes/Rua 24, nº 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro Cohama, São Luís – MA, Cep: 65073-830, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do estado do Maranhão sob o NIRE nº 21200677711 datado de 10/07/2009, inscrita no CNPJ sob nº 10.962.583/0001-95, resolvem, assim, alterar o seu contrato primitivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alteradas as atividades econômicas da sociedade para:

Atividade Principal:

41.20-4/00 - Construção de edifícios.

Atividade(s) Secundária(s):

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (manutenção predial)

4924-8/00 - Transporte escolar

7112-0/00 - Serviços de engenharia

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (caminhões, carretas, ônibus, motocicletas, reboques, sem condutor ou motorista)

7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas, sem operador)

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (capina de rua e limpeza de vias públicas)

1143

A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

JOSE SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, engenheiro civil registrado no CREA-MA sob nº 7153/D, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 20/10/1979, portador do CPF nº 858.104.013-68 e RG nº 73635497-2 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Projetada, Condomínio Majestic Residence, Casa 61, Bairro Cohama, São Luís – MA, Cep: 65073-285.

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 15/07/1982, portador do CPF nº 005.498.773-39 e RG nº 12858611999-9 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Rua São Tomé, nº 12, Centro, Vargem Grande – MA, Cep: 65430-000.

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro nesta capital na Rua José Cândido de Moraes/Rua 24 nº 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro Cohama, São Luís/MA, CEP 65.073.830.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA II – A sociedade tem por objeto social:

Atividade Principal:

41.20-4/00 - Construção de edifícios.

Atividade(s) Secundária(s):

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (manutenção predial)

4924-8/00 - Transporte escolar

7112-0/00 - Serviços de engenharia

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (caminhões, carretas, ônibus, motocicletas, reboques, sem condutor ou motorista)

7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas, sem operador)

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (capina de rua e limpeza de vias públicas)

CLÁUSULA III – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, integralizados pelos sócios em moeda corrente do país, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº. Quotas	Vlr. Quota	Total
JOSÉ SOUSA BARROS FILHO	98.000	R\$ 10,00	R\$ 980.000,00
ANTÔNIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA IV – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo Único: O capital Social poderá sofrer aumento a qualquer tempo, desde que haja concordância neste sentido, das partes contratantes e qualquer sócio poderá aumentar a sua participação com injeção de capital, desde que assuma a despesa desta alteração.

CLÁUSULA V – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA VI – A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE SOUSA BARROS FILHO**, podendo assinar documentos isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros (art. 997, VI: 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Único – Os sócios poderão constituir procuradores para representa-los em negócios concernentes aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA VII – Os sócios que participarem com seu trabalho pessoal nos negócios objeto da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cuja importância será atribuída por acordo entre os sócios, observada a legislação de imposto de renda.

CLÁUSULA VIII – O sócio administrador **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO** declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA IX – O sócio que por qualquer razão se retirar da sociedade deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência aos sócios remanescentes prazo que:

- a) Será levantado o Balanço Geral, para que seja determinado o valor que couber ao sócio retirante;
- b) Os sócios remanescentes deverão procurar outro sócio a critério deste possa adquirir as quotas do sócio retirante;
- c) O sócio remanescente pagará ao sócio retirante seus haveres na sociedade através de forma combinável e aceitável, se não houver um modo estipulado pelo consenso, o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas mensais de igual valor, sem juros, sendo a primeira no ato do desligamento e as restantes em 30, 60, 90, 120, 150 dias após o desligamento.

CLÁUSULA X – A sociedade poderá se dissolver a qualquer momento por acordo entre os sócios, procedendo-se a liquidação e pagando -se ao sócio e/ou herdeiros legais o valor de suas quotas e direitos da sociedade.

CLÁUSULA XI – No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, sendo facultado aos sócios remanescentes admitir os herdeiros do falecimento ou efetuar o pagamento de suas quotas e direitos na sociedade, nas condições previstas no item “c” da cláusula “IX”.

CLÁUSULA XII – Os sócios poderão ceder parcial ou integralmente suas quotas e direitos na sociedade, ficando assegurado, entretanto o direito de preferência de aquisição ao outro sócio, observando do disposto no item “b” da cláusula “IX”.

CLÁUSULA XIII – A responsabilidade por danos materiais ou pessoais com o veículo da empresa é de responsabilidade do sócio que tiver sua guarda, assim como velar por seu perfeito funcionamento, mantendo suas revisões em dia.

Paragrafo Primeiro – É responsabilidade da empresa o pagamento do licenciamento e IPVA do carro, assim como o pagamento do seguro.

Paragrafo Segundo – O pagamento de franquia caso ocorra algum sinistro é de responsabilidade do sócio.

Paragrafo Terceiro – As multas decorrentes de infração de trânsito serão de responsabilidade do condutor ou responsável pelo veículo.

CLÁUSULA XIV – O Balanço Patrimonial será levantado em 31 de dezembro de cada ano, sendo o resultado apurado suportado ou distribuído entre os sócios na proporção de participação no capital social.

Parágrafo Único – A empresa deverá reter 5% de todas as receitas, constituindo assim uma reserva para investimentos futuros.

CLÁUSULA XV – Os casos omissos ou não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável as sociedades de espécie.

CLÁUSULA XVI: Os signatários do presente ato declaram que a empresa se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA XVII – Fica eleito o foro desta cidade de São Luís/MA, para julgar toda e qualquer demanda decorrente deste contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento de alteração que será assinado por todos os sócios.

São Luís – MA, 19 de março de 2021.

JOSÉ SOUSA BARROS FILHO
Sócio Administrador

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA
Sócio



1146

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00549877339	ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA
85810401368	JOSE SOUSA BARROS FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2021 14:21 SOB Nº 20210387106.
PROTOCOLO: 210387106 DE 19/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101884417. CNPJ DA SEDE: 10962583000195.
NIRE: 21200677711. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/03/2021.
MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

1147

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATURAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

JOSE SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, engenheiro civil registrado no CREA-MA sob nº 7153/D, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 20/10/1979, portador do CPF nº 858.104.013-68 e RG nº 73635497-2 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Projetada, Condomínio Majestic Residence, Casa 61, Bairro Cohama, São Luís – MA, Cep: 65073-285.

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 15/07/1982, portador do CPF nº 005.498.773-39 e RG nº 12858611999-9 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua São Tomé, nº 12, Centro, Vargem Grande – MA, Cep: 65430-000.

Únicos(as) sócios(as) componentes da sociedade empresária limitada “**MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**” com sede na Rua José Candido de Moraes/Rua 24, nº 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro Cohama, São Luís – MA, Cep: 65073-830, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do estado do Maranhão sob o NIRE nº 21200677711 datado de 10/07/2009, inscrita no CNPJ sob nº 10.962.583/0001-95, resolvem, assim, alterar o seu contrato primitivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alteradas as atividades econômicas da sociedade para:

Atividade Principal:

41.20-4/00 - Construção de edifícios.

Atividade(s) Secundária(s):

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (manutenção predial)

4924-8/00 - Transporte escolar

7112-0/00 - Serviços de engenharia

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (caminhões, carretas, ônibus, motocicletas, reboques, sem condutor ou motorista)

7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas, sem operador)

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (capina de rua e limpeza de vias públicas)

A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

JOSE SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, engenheiro civil registrado no CREA-MA sob nº 7153/D, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 20/10/1979, portador do CPF nº 858.104.013-68 e RG nº 73635497-2 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Projetada, Condomínio Majestic Residence, Casa 61, Bairro Cohama, São Luís – MA, Cep: 65073-285.

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 15/07/1982, portador do CPF nº 005.498.773-39 e RG nº 12858611999-9 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Rua São Tomé, nº 12, Centro, Vargem Grande – MA, Cep: 65430-000.

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro nesta capital na Rua José Cândido de Moraes/Rua 24 nº 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro Cohama, São Luís/MA, CEP 65.073.830.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA II – A sociedade tem por objeto social:

Atividade Principal:

41.20-4/00 - Construção de edifícios.

Atividade(s) Secundária(s):

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (manutenção predial)

4924-8/00 - Transporte escolar

7112-0/00 - Serviços de engenharia

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (caminhões, carretas, ônibus, motocicletas, reboques, sem condutor ou motorista)

7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas, sem operador)

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (capina de rua e limpeza de vias públicas)

CLÁUSULA III – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, integralizados pelos sócios em moeda corrente do país, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº. Quotas	Vlr. Quota	Total
JOSÉ SOUSA BARROS FILHO	98.000	R\$ 10,00	R\$ 980.000,00
ANTÔNIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA IV – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**).

Parágrafo Único: O capital Social poderá sofrer aumento a qualquer tempo, desde que haja concordância neste sentido, das partes contratantes e qualquer sócio poderá aumentar a sua participação com injeção de capital, desde que assuma a despesa desta alteração.

CLÁUSULA V – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**).

CLÁUSULA VI – A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE SOUSA BARROS FILHO**, podendo assinar documentos isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros (**art. 997, VI: 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002**).

Parágrafo Único – Os sócios poderão constituir procuradores para representa-los em negócios concernentes aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA VII – Os sócios que participarem com seu trabalho pessoal nos negócios objeto da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cuja importância será atribuída por acordo entre os sócios, observada a legislação de imposto de renda.

CLÁUSULA VIII – O sócio administrador **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO** declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade. (**art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA IX – O sócio que por qualquer razão se retirar da sociedade deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência aos sócios remanescentes prazo que:

a) Será levantado o Balanço Geral, para que seja determinado o valor que couber ao sócio retirante;

b) Os sócios remanescentes deverão procurar outro sócio a critério deste possa adquirir as quotas do sócio retirante;

c) O sócio remanescente pagará ao sócio retirante seus haveres na sociedade através de forma combinável e aceitável, se não houver um modo estipulado pelo consenso, o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas mensais de igual valor, sem juros, sendo a primeira no ato do desligamento e as restantes em 30, 60, 90, 120, 150 dias após o desligamento.

1150

CLÁUSULA X – A sociedade poderá se dissolver a qualquer momento por acordo entre os sócios, procedendo-se a liquidação e pagando -se ao sócio e/ou herdeiros legais o valor de suas quotas e direitos da sociedade.

CLÁUSULA XI – No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, sendo facultado aos sócios remanescentes admitir os herdeiros do falecimento ou efetuar o pagamento de suas quotas e direitos na sociedade, nas condições previstas no item “c” da cláusula “IX”.

CLÁUSULA XII – Os sócios poderão ceder parcial ou integralmente suas quotas e direitos na sociedade, ficando assegurado, entretanto o direito de preferência de aquisição ao outro sócio, observando do disposto no item “b” da cláusula “IX”.

CLÁUSULA XIII – A responsabilidade por danos materiais ou pessoais com o veículo da empresa é de responsabilidade do sócio que tiver sua guarda, assim como velar por seu perfeito funcionamento, mantendo suas revisões em dia.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da empresa o pagamento do licenciamento e IPVA do carro, assim como o pagamento do seguro.

Parágrafo Segundo – O pagamento de franquia caso ocorra algum sinistro é de responsabilidade do sócio.

Parágrafo Terceiro – As multas decorrentes de infração de trânsito serão de responsabilidade do condutor ou responsável pelo veículo.

CLÁUSULA XIV – O Balanço Patrimonial será levantado em 31 de dezembro de cada ano, sendo o resultado apurado suportado ou distribuído entre os sócios na proporção de participação no capital social.

Parágrafo Único – A empresa deverá reter 5% de todas as receitas, constituindo assim uma reserva para investimentos futuros.

CLÁUSULA XV – Os casos omissos ou não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável as sociedades de espécie.

CLÁUSULA XVI: Os signatários do presente ato declaram que a empresa se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA XVII – Fica eleito o foro desta cidade de São Luís/MA, para julgar toda e qualquer demanda decorrente deste contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento de alteração que será assinado por todos os sócios.

São Luís – MA, 19 de janeiro de 2022.

JOSE SOUSA BARROS FILHO
Sócio/Administrador

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00549877339	ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA
85810401368	JOSE SOUSA BARROS FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2022 10:58 SOB Nº 20220021066.
PROTOCOLO: 220021066 DE 19/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200692514. CNPJ DA SEDE: 10962583000195.
NIRE: 21200677711. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/01/2022.
MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATURAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

JOSE SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 20/10/1979, portador do CPF nº 858.104.013-68 e RG nº 73635497-2 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Projetada, nº 61, Condomínio Majestic Residence, Bairro COHAMA, São Luís – MA, Cep: 65073-285.

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 15/07/1982, portador do CPF nº 005.498.773-39 e RG nº 12858611999-9 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua São Tomé, nº 12, Centro, Vargem Grande – MA, Cep: 65430-000.

Únicos(as) sócios(as) componentes da sociedade empresária limitada “**MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**” com sede na Rua José Candido de Moraes/Rua 24, nº 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro COHAMA, São Luís – MA, Cep: 65073-830, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do estado do Maranhão sob o NIRE nº 21200677711 datado de 10/07/2009, inscrita no CNPJ sob nº 10.962.583/0001-95, resolvem, assim, alterar o seu contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA**, podendo assinar documentos isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único – Os sócios poderão constituir procuradores para representa-los em negócios concernentes aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio administrador **ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA** declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade.

A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

JOSE SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 20/10/1979, portador do CPF nº 858.104.013-68 e RG nº 73635497-2 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Projetada, nº 61, Condomínio Majestic Residence, Bairro COHAMA, São Luís – MA, Cep: 65073-285.

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 15/07/1982, portador do CPF nº 005.498.773-39 e RG nº 12858611999-9 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua São Tomé, nº 12, Centro, Vargem Grande – MA, Cep: 65430-000.

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro nesta capital na Rua José Cândido de Moraes/Rua 24 nº 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro COHAMA, São Luís/MA, CEP 65.073.830.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agencias, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA II – A sociedade tem por objeto social:

Atividade Principal:

41.20-4/00 - Construção de edifícios.

Atividade(s) Secundária(s):

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (manutenção predial)

4924-8/00 - Transporte escolar

7112-0/00 - Serviços de engenharia

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (caminhões, carretas, ônibus, motocicletas, reboques, sem condutor ou motorista)

7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas, sem operador)

8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (capina de rua e limpeza de vias públicas)

CLÁUSULA III – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, integralizados pelos sócios em moeda corrente do país, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº. Quotas	Vlr. Quota	Total
JOSÉ SOUSA BARROS FILHO	98.000	R\$ 10,00	R\$ 980.000,00
ANTÔNIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA IV – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo Único: O capital Social poderá sofrer aumento a qualquer tempo, desde que haja concordância neste sentido, das partes contratantes e qualquer sócio poderá aumentar a sua participação com injeção de capital, desde que assuma a despesa desta alteração.

CLÁUSULA V – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA VI – A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA**, podendo assinar documentos isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros (**art. 997, VI: 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002**).

Parágrafo Único – Os sócios poderão constituir procuradores para representa-los em negócios concernentes aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA VII – Os sócios que participarem com seu trabalho pessoal nos negócios objeto da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cuja importância será atribuída por acordo entre os sócios, observada a legislação de imposto de renda.

CLÁUSULA VIII – O sócio administrador **ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA** declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade. (**art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA IX – O sócio que por qualquer razão se retirar da sociedade deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência aos sócios remanescentes prazo que:

- a) Será levantado o Balanço Geral, para que seja determinado o valor que couber ao sócio retirante;
- b) Os sócios remanescentes deverão procurar outro sócio a critério deste possa adquirir as quotas do sócio retirante;
- c) O sócio remanescente pagará ao sócio retirante seus haveres na sociedade através de forma combinável e aceitável, se não houver um modo estipulado pelo consenso, o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas mensais de igual valor, sem juros, sendo a primeira no ato do desligamento e as restantes em 30, 60, 90, 120, 150 dias após o desligamento.

CLÁUSULA X – A sociedade poderá se dissolver a qualquer momento por acordo entre os sócios, procedendo-se a liquidação e pagando -se ao sócio e/ou herdeiros legais o valor de suas quotas e direitos da sociedade.

CLÁUSULA XI – No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, sendo facultado aos sócios remanescentes admitir os herdeiros do falecimento ou efetuar o pagamento de suas quotas e direitos na sociedade, nas condições previstas no item "c" da cláusula "IX".

CLÁUSULA XII – Os sócios poderão ceder parcial ou integralmente suas quotas e direitos na sociedade, ficando assegurado, entretanto o direito de preferência de aquisição ao outro sócio, observando do disposto no item "b" da cláusula "IX".

CLÁUSULA XIII – A responsabilidade por danos materiais ou pessoais com o veículo da empresa é de responsabilidade do sócio que tiver sua guarda, assim como velar por seu perfeito funcionamento, mantendo suas revisões em dia.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da empresa o pagamento do licenciamento e IPVA do carro, assim como o pagamento do seguro.

Parágrafo Segundo – O pagamento de franquia caso ocorra algum sinistro é de responsabilidade do sócio.

Parágrafo Terceiro – As multas decorrentes de infração de trânsito serão de responsabilidade do condutor ou responsável pelo veículo.

CLÁUSULA XIV – O Balanço Patrimonial será levantado em 31 de dezembro de cada ano, sendo o resultado apurado suportado ou distribuído entre os sócios na proporção de participação no capital social.

Parágrafo Único – A empresa deverá reter 5% de todas as receitas, constituindo assim uma reserva para investimentos futuros.

CLÁUSULA XV – Os casos omissos ou não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável as sociedades de espécie.

CLÁUSULA XVI – A sociedade teve início em **23/06/2009** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA XVII: Os signatários do presente ato declaram que a empresa se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA XVIII – Fica eleito o foro desta cidade de São Luís/MA, para julgar toda e qualquer demanda decorrente deste contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento de alteração que será assinado por todos os sócios.

São Luís – MA, 23 de março de 2022.

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA
Sócio/Administrador

JOSÉ SOUSA BARROS FILHO
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00549877339	ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA
85810401368	JOSE SOUSA BARROS FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2022 09:51 SOB Nº 20220362742.
PROTOCOLO: 220362742 DE 23/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203703428. CNPJ DA SEDE: 10962583000195.
NIRE: 21200677711. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/03/2022.
MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

JUCEMA

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.962.583/0001-95 NIRE: 21200677711**

JOSE SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 20/10/1979, portador do CPF nº 858.104.013-68 e RG nº 73635497-2 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Projetada, nº 61, Condomínio Majestic Residence, Bairro COHAMA, São Luís – MA, Cep: 65073-285.

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 15/07/1982, portador do CPF nº 005.498.773-39 e RG nº 12858611999-9 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua São Tomé, nº 12, Centro, Vargem Grande – MA, Cep: 65430-000.

Únicos(as) sócios(as) componentes da sociedade empresária limitada “**MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**” com sede na Rua José Candido de Moraes/Rua 24, nº 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro COHAMA, São Luís – MA, Cep: 65073-830, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do estado do Maranhão sob o NIRE nº 21200677711 datado de 10/07/2009, inscrita no CNPJ sob nº 10.962.583/0001-95, resolvem, assim, alterar o seu contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE SOUSA BARROS FILHO**, podendo assinar documentos isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único – Os sócios poderão constituir procuradores para representa-los em negócios concernentes aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio administrador **JOSE SOUSA BARROS FILHO** declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá como objeto social o exercício das seguintes atividades: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OBRAS DE CONTENÇÃO); 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (MANUTENÇÃO PREDIAL); 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR; 6821-8/01 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; 6822-6/00 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA

ESPECÍFICA; 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA; 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHÕES, CARRETAS, ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, REBOQUES, SEM CONDUTOR OU MOTORISTA); 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, SEM OPERADOR); 129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CAPINA DE RUA E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS)

A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

JOSE SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 20/10/1979, portador do CPF nº 858.104.013-68 e RG nº 73635497-2 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Projetada, nº 61, Condomínio Majestic Residence, Bairro COHAMA, São Luís – MA, Cep: 65073-285.

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 15/07/1982, portador do CPF nº 005.498.773-39 e RG nº 12858611999-9 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua São Tomé, nº 12, Centro, Vargem Grande – MA, Cep: 65430-000.

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, com sede e foro nesta capital na Rua José Cândido de Moraes/Rua 24 nº 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro COHAMA, São Luís/MA, CEP 65.073.830.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA II – A sociedade tem por objeto social:

Atividade Principal:

4120-4/00 - Construção de edifícios

Atividade(s) Secundária(s):

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações

4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (obras de contenção)

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

4399-1/01 - Administração de obras

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água

4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (manutenção predial)

4924-8/00 - Transporte escolar

6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 7112-0/00 - Serviços de engenharia
 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (caminhões, carretas, ônibus, motocicletas, reboques, sem condutor ou motorista)
 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas, sem operador)
 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (capina de rua e limpeza de vias públicas)

CLÁUSULA III – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, integralizados pelos sócios em moeda corrente do país, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº. Quotas	Vlr. Quota	Total
JOSÉ SOUSA BARROS FILHO	98.000	R\$ 10,00	R\$ 980.000,00
ANTÔNIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA IV – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **(art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).**

Parágrafo Único: O capital Social poderá sofrer aumento a qualquer tempo, desde que haja concordância neste sentido, das partes contratantes e qualquer sócio poderá aumentar a sua participação com injeção de capital, desde que assuma a despesa desta alteração.

CLÁUSULA V – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **(art. 1.052, CC/2002).**

CLÁUSULA VI – A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE SOUSA BARROS FILHO**, podendo assinar documentos isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros **(art. 997, VI: 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).**

Parágrafo Único – Os sócios poderão constituir procuradores para representa-los em negócios concernentes aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA VII – Os sócios que participarem com seu trabalho pessoal nos negócios objeto da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cuja importância será atribuída por acordo entre os sócios, observada a legislação de imposto de renda.

CLÁUSULA VIII – O sócio administrador **JOSE SOUSA BARROS FILHO** declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade. **(art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).**

CLÁUSULA IX – O sócio que por qualquer razão se retirar da sociedade deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência aos sócios remanescentes prazo que:

- a) Será levantado o Balanço Geral, para que seja determinado o valor que couber ao sócio retirante;
- b) Os sócios remanescentes deverão procurar outro sócio a critério deste possa adquirir as quotas do sócio retirante;
- c) O sócio remanescente pagará ao sócio retirante seus haveres na sociedade através de forma combinável e aceitável, se não houver um modo estipulado pelo consenso, o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas mensais de igual valor, sem juros, sendo a primeira no ato do desligamento e as restantes em 30, 60, 90, 120, 150 dias após o desligamento.

CLÁUSULA X – A sociedade poderá se dissolver a qualquer momento por acordo entre os sócios, procedendo-se a liquidação e pagando -se ao sócio e/ou herdeiros legais o valor de suas quotas e direitos da sociedade.

CLÁUSULA XI – No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, sendo facultado aos sócios remanescentes admitir os herdeiros do falecimento ou efetuar o pagamento de suas quotas e direitos na sociedade, nas condições previstas no item “c” da cláusula “IX”.

CLÁUSULA XII – Os sócios poderão ceder parcial ou integralmente suas quotas e direitos na sociedade, ficando assegurado, entretanto o direito de preferência de aquisição ao outro sócio, observando do disposto no item “b” da cláusula “IX”.

CLÁUSULA XIII – A responsabilidade por danos materiais ou pessoais com o veículo da empresa é de responsabilidade do sócio que tiver sua guarda, assim como velar por seu perfeito funcionamento, mantendo suas revisões em dia.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da empresa o pagamento do licenciamento e IPVA do carro, assim como o pagamento do seguro.

Parágrafo Segundo – O pagamento de franquia caso ocorra algum sinistro é de responsabilidade do sócio.

Parágrafo Terceiro – As multas decorrentes de infração de trânsito serão de responsabilidade do condutor ou responsável pelo veículo.

CLÁUSULA XIV – O Balanço Patrimonial será levantado em 31 de dezembro de cada ano, sendo o resultado apurado suportado ou distribuído entre os sócios na proporção de participação no capital social.

Parágrafo Único – A empresa deverá reter 5% de todas as receitas, constituindo assim uma reserva para investimentos futuros.

CLÁUSULA XV – Os casos omissos ou não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável as sociedades de espécie.

CLÁUSULA XVI – A sociedade teve início em **23/06/2009** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA XVII: Os signatários do presente ato declaram que a empresa se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA XVIII – Fica eleito o foro desta cidade de São Luís/MA, para julgar toda e qualquer demanda decorrente deste contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento de alteração que será assinado por todos os sócios.

São Luís – MA, 09 de janeiro de 2024.

JOSÉ SOUSA BARROS FILHO
Sócio/Administrador

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00549877339	ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA
85810401368	JOSE SOUSA BARROS FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2024 14:32 SOB Nº 20240029372.
PROTOCOLO: 240029372 DE 15/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400577715. CNPJ DA SEDE: 10962583000195.
NIRE: 21200677711. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/01/2024.
MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATURAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.962.583/0001-95 NIRE: 21200677711**

JOSE SOUSA BARROS FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 20/10/1979, portador do CPF nº 858.104.013-68 e RG nº 73635497-2 SEJUSP/MA, residente e domiciliado à Rua Projetada, nº 61, Condomínio Majestic Residence, Bairro COHAMA, São Luís – MA, Cep: 65073-383.

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vargem Grande – MA, nascido em 15/07/1982, portador do CPF nº 005.498.773-39 e RG nº 12858611999-9 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua São Tomé, nº 12, Centro, Vargem Grande – MA, Cep: 65430-000.

Únicos(as) sócios(as) componentes da sociedade empresária limitada “**MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**” com sede na Rua José Candido de Moraes/Rua 24, nº 10, Quadra 16, Lote 10, Bairro COHAMA, São Luís – MA, Cep: 65073-830, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do estado do Maranhão sob o NIRE nº 21200677711 datado de 10/07/2009, inscrita no CNPJ sob nº 10.962.583/0001-95, resolvem, assim, alterar o seu contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve alterar seu endereço passando a exercer suas atividades na AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, SL.303-C.EMP.V.DE MORAIS, Nº 07, CALHAU – SÃO LUIS – MA, CEP: 65071-322.

CLAUSULA SEGUNDA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato de alteração da referida SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, com o teor seguinte:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONSTRUNINA
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e usa a expressão “MEGA EMPREENDIMENTOS” como nome de fantasia.

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede estabelecida nesta capital na AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, SL.303-C.EMP.V.DE MORAIS, Nº 07, CALHAU – SÃO LUIS – MA, CEP: 65071-322.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social:

Atividade Principal:

4120-4/00 - Construção de edifícios

Atividade(s) Secundária(s):

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (obras de contenção)
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4399-1/01 - Administração de obras
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (manutenção predial)
- 4924-8/00 - Transporte escolar
- 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (caminhões, carretas, ônibus, motocicletas, reboques, sem condutor ou motorista)
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (guinchos, guindastes e empilhadeiras para movimentação de cargas, sem operador)
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (capina de rua e limpeza de vias públicas)

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, integralizados pelos sócios em moeda corrente do país, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº. Quotas	Vlr. Quota	Total
JOSÉ SOUSA BARROS FILHO	98.000	R\$ 10,00	R\$ 980.000,00
ANTÔNIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo Único: O capital Social poderá sofrer aumento a qualquer tempo, desde que haja concordância neste sentido, das partes contratantes e qualquer sócio poderá aumentar a sua participação com injeção de capital, desde que assumam a despesa desta alteração.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSE SOUSA BARROS FILHO**, podendo assinar documentos isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros (**art. 997, VI: 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002**).

Parágrafo Único – Os sócios poderão constituir procuradores para representa-los em negócios concernentes aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios que participarem com seu trabalho pessoal nos negócios objeto da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cuja importância será atribuída por acordo entre os sócios, observada a legislação de imposto de renda.

CLÁUSULA NONA – O sócio administrador **JOSE SOUSA BARROS FILHO** declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a propriedade. (**art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio que por qualquer razão se retirar da sociedade deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência aos sócios remanescentes prazo que:

- a) Será levantado o Balanço Geral, para que seja determinado o valor que couber ao sócio retirante;
- b) Os sócios remanescentes deverão procurar outro sócio a critério deste possa adquirir as quotas do sócio retirante;
- c) O sócio remanescente pagará ao sócio retirante seus haveres na sociedade através de forma combinável e aceitável, se não houver um modo estipulado pelo consenso, o pagamento será feito em 06 (seis) parcelas mensais de igual valor, sem juros, sendo a primeira no ato do desligamento e as restantes em 30, 60, 90, 120, 150 dias após o desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá se dissolver a qualquer momento por acordo entre os sócios, procedendo-se a liquidação e pagando -se ao sócio e/ou herdeiros legais o valor de suas quotas e direitos da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, sendo facultado aos sócios remanescentes admitir os herdeiros do falecimento ou efetuar o pagamento de suas quotas e direitos na sociedade, nas condições previstas no item "c" da cláusula "IX".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios poderão ceder parcial ou integralmente suas quotas e direitos na sociedade, ficando assegurado, entretanto o direito de preferência de aquisição ao outro sócio, observando do disposto no item "b" da cláusula "IX".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A responsabilidade por danos materiais ou pessoais com o veículo da empresa é de responsabilidade do sócio que tiver sua guarda, assim como velar por seu perfeito funcionamento, mantendo suas revisões em dia.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da empresa o pagamento do licenciamento e IPVA do carro, assim como o pagamento do seguro.

Parágrafo Segundo – O pagamento de franquia caso ocorra algum sinistro é de responsabilidade do sócio.

Parágrafo Terceiro – As multas decorrentes de infração de trânsito serão de responsabilidade do condutor ou responsável pelo veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Balanço Patrimonial será levantado em 31 de dezembro de cada ano, sendo o resultado apurado suportado ou distribuído entre os sócios na proporção de participação no capital social.

Parágrafo Único – A empresa deverá reter 5% de todas as receitas, constituindo assim uma reserva para investimentos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos ou não previstos no presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável as sociedades de espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade teve início em **23/06/2009** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os signatários do presente ato declaram que a empresa se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro desta cidade de São Luís/MA, para julgar toda e qualquer demanda decorrente deste contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento de alteração que será assinado por todos os sócios.

São Luís – MA, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ SOUSA BARROS FILHO
Sócio/Administrador

ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA
Sócio



1163

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00549877339	ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA
85810401368	JOSE SOUSA BARROS FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2024 09:56 SOB Nº 20241478294.
PROTOCOLO: 241478294 DE 19/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416352068. CNPJ DA SEDE: 10962583000195.
NIRE: 21200677711. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2024.
MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1168



Cartório de 1º Ofício
Ildenê Martins Mesquita
Escrivã Titular
Rua Nossa Senhora das Graças s/nº
Vargem Grande - MA.
Tel. 0*098 3461 1347

1º Ofício Extrajudicial
A Escrivã
Ildenê Martins Mesquita
Comarca de Vargem Grande-MA

LIVRO nº 21

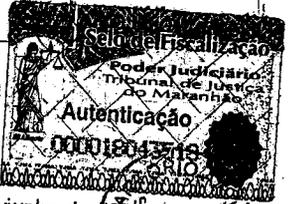
FLS. 165

Escritura Publica de EMANCIPAÇÃO, que JOSÉ CARLOS OLIVEIRA BARROS outorga a seu filho MARLON OLIVEIRA BARROS como abaixo se declara:

SAIBAM quanto esta Publica Escritura virem que, no Ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus cristo de dois mil e seis (2006), aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto do dito ano, em meu cartório nesta cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão, a Rua Nossa Senhora das Graças nº 09, centro, perante mim Escrivã e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas comparecerem partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante pai JOSÉ CARLOS OLIVEIRA BARROS, brasileiro casado, Empresário, residente na Rua Dr. Abreu Bastos, 404- centro, nesta cidade de Vargem Grande-MA, portador da RG nº 753363-SSP-MA e do CPF nº 225 644 543/72; e do outro lado como outorgado seu filho legítimo MARLON OLIVEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, com (15) quinze anos de idade, portador do CPF nº 032 655 963-97 e da RG nº 21972962002-0; ambos meus conhecidos e das testemunhas referidas, do que dou fé. E, perante estas pelo outorgante JOSÉ CARLOS OLIVEIRA BARROS me foi dito que tendo sob seu pátrio poder o outorgado seu filho MARLON OLIVEIRA BARROS com 15 (quinze) anos completos, nascido na cidade de Vargem Grande-MA, e foi registrada, no livro nº 17A de Registro de Nascimento nº 10021, fls.21v, no cartório do 2º Ofício Registro Civil de Vargem Grande-MA, conforme documento que me foi exibida, e tendo em vista que ele já se encontra capacitado para

Ildenê Martins Mesquita
ESCRIVÃ DO 1º OFÍCIO
CPF: 125.512.363-04
Vargem Grande - MA

CARTORIO ALVIMAR BRAUNA
RUA RIACHELO 103, JOAO PAULO



CERTIFICO e dou fe que a presente reprodução fiel do original que me foi exibida em São Luis (MA), 24 de junho de 2009.

R\$ 1,70 PATYNA FERREIRA REBO - ESC. JURAMENTADA



1169

exercer todos os atos da vida civil, era de sua livre e espontânea vontade **EMANCIPÁ-LO**, como de fato e na verdade o tem **EMANCIPADO**, pela presente Escritura e na conformidade do que dispõe o art. 9º, § 1º, I, do Código Civil, para que o mesmo possa exercer, sem restrição alguma, todos os atos e direitos que as nossas leis Cíveis e Comerciais confere aos maiores de vinte e um anos de idade. Em seguida, perante as mesmas testemunhas, pelo outorgado **MARLON OLIVEIRA BARROS**, me foi dito que aceitava a presente Escritura em todos os seus expressos termos. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida na presença das testemunhas: José Carlos Viana Gomes e José Edmilson Pereira Rodrigues que se encontram presentes, e dou fé, vai devidamente assinado. Eu, Ildenê Martins Mesquita, Escrivã do 1º Ofício, escrevi e assino em publico e raso. aa **JOSE CARLOS OLIVEIRA BARROS** - testemunhas: **JOSE CARLOS VIANA GOMES** -aa **JOSE EDMILSON PEREIRA RODRIGUES** - Vargem Grande-MA, 15 de Agosto de 2006. Em Testº (estava o sinal publico) da Verdade. Escrivã do 1º Ofício. Está conforme o original e dou fé. Eu, *Ildenê Martins Mesquita* Escrivã digitei e subscrevi, dato e assino em publico e raso.

Vargem Grande-MA, 15 de Agosto de 2006.

Em Testº *Ildenê Martins Mesquita* da Verdade

A Escrivã do 1º Ofício

Ildenê Martins Mesquita
Ildenê Martins Mesquita
1º Ofício Extrajudicial

A Escrivã

Ildenê Martins Mesquita
Comarca de Vargem Grande-MA





1170



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M
A

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2140462125

NOME
 JOSE SOUSA BARROS FILHO



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 736354972 SEJUSP MA

CPF 858.104.013-66 DATA NASCIMENTO 20/10/1979

FILIAÇÃO
 JOSE SOUSA BARROS
 MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
 A BARROS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 E

Nº REGISTRO 01712281102 VALIDADE 23/11/2025 1ª HABILITAÇÃO 21/03/2001

OBSERVAÇÕES
 A

Jose Sousa Barros Filho

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO 21/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE 34850521092
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO MA043919600

MARANHÃO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2140462125

NOME JOSE SOUSA BARROS FILHO	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 136354912 SEJUSP MA	
CPF 858.104.013-68	DATA NASCIMENTO 20/10/1979
FILIAÇÃO JOSE SOUSA BARROS MÁRIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA A BARROS	
PERMISSÃO E	ACC E
CAT. HAB. E	
Nº REGISTRO 91712291102	VALIDADE 23/11/2025
	1ª HABILITAÇÃO 21/03/2001

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

Jose Sousa Barros Filho

LOCAL SAO LUIS, MA	DATA EMISSÃO 24/11/2020
-----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 34850021092
 MA043919500

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

1121

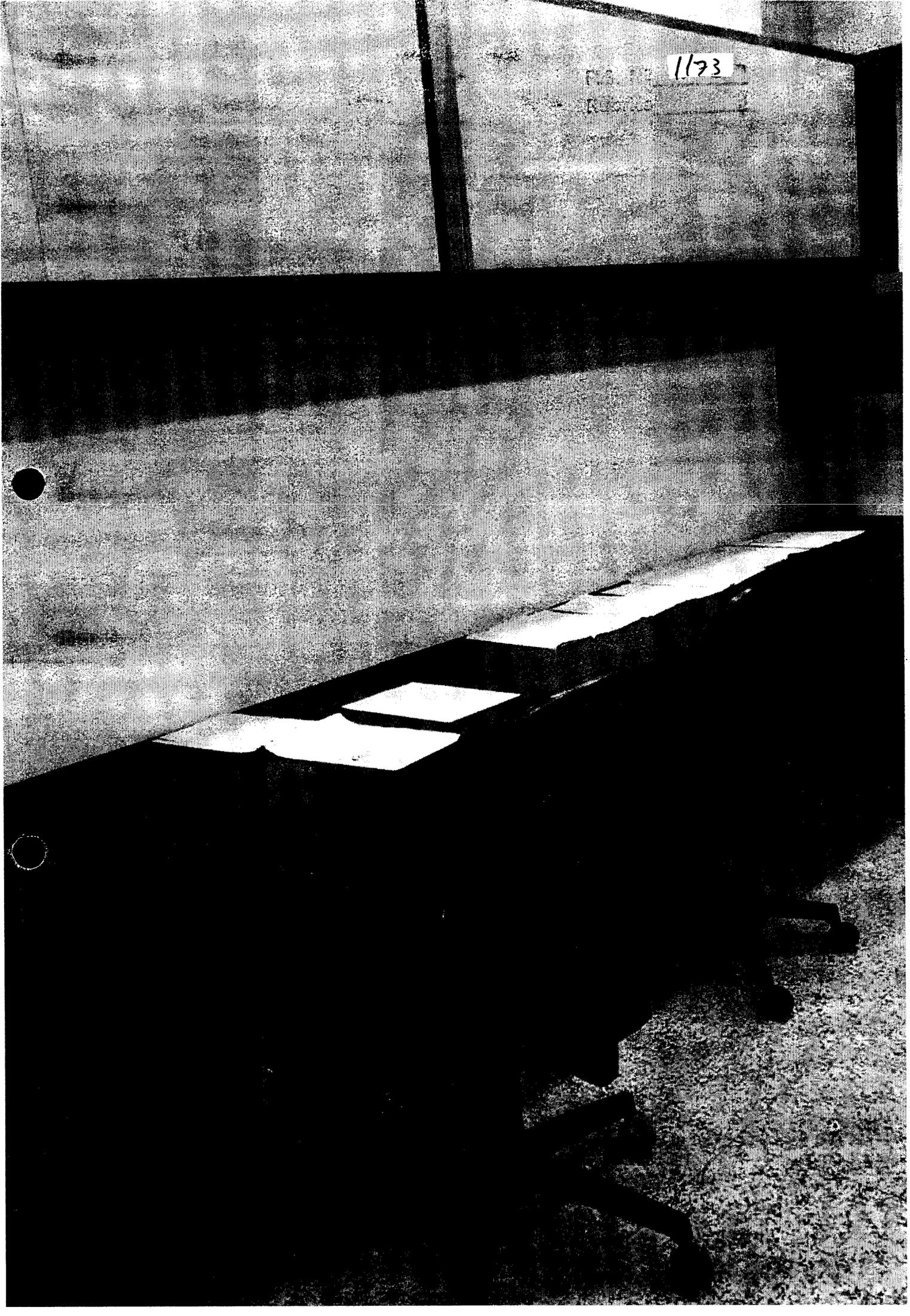


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

1172

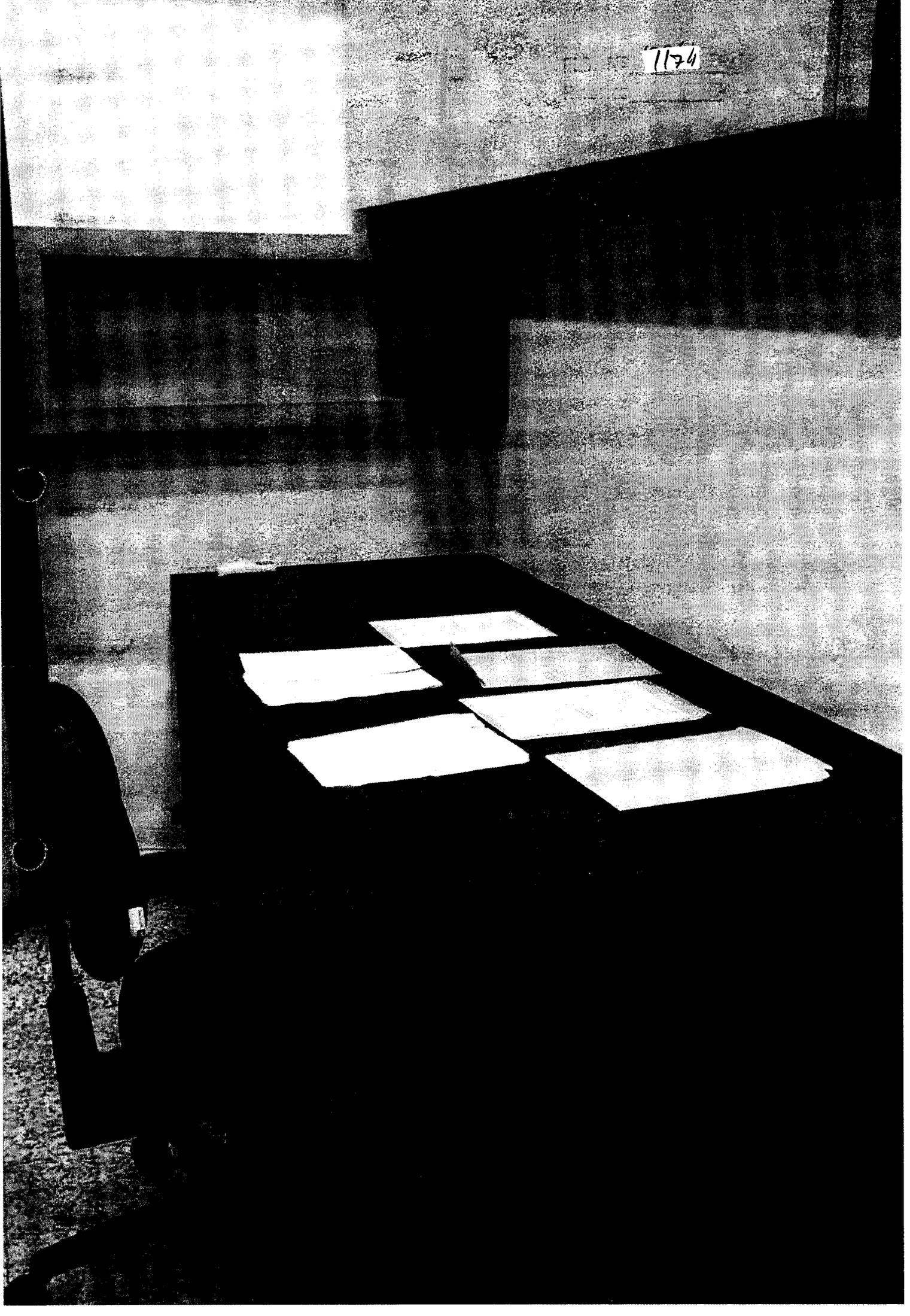


1173

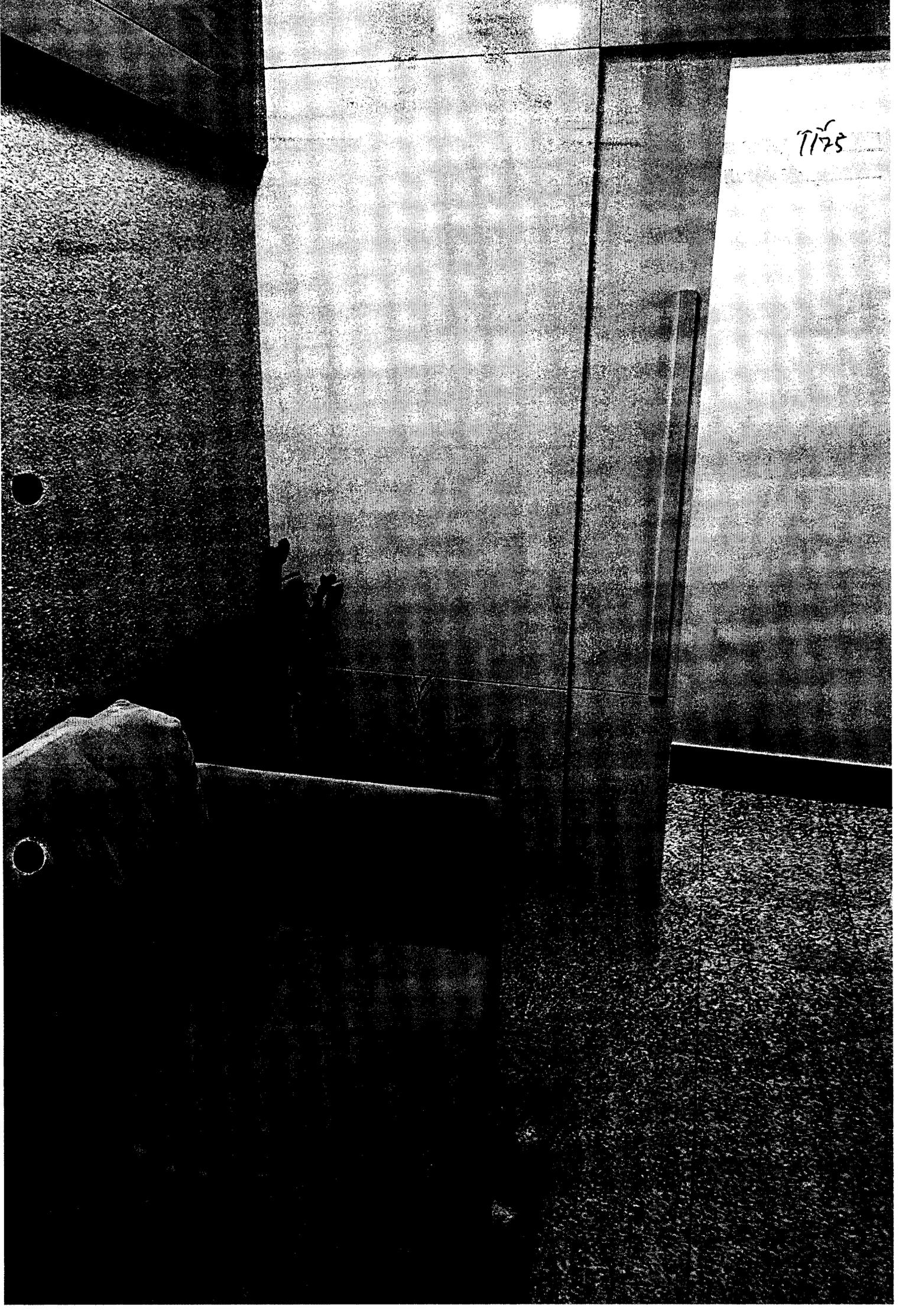
NO. 1173

RECORD

1174

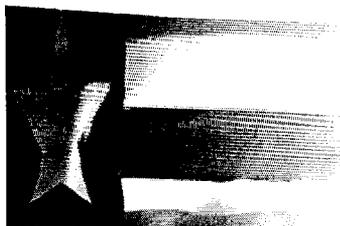


T175





1199



ESTADO DO
MARANHÃO

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do Maranhão

SECRETARIA DE FINANÇAS

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 10.962.583/0001-95 **Inscrição Estadual:** 12.318304-9

Razão Social: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUA+A•ES E SERVIA+OS LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE CEL COLARES MOREIRA SL 303-C EMP V DE MORAIS

Número: 7 **Complemento:**

Bairro: CALHAU

Município: SAO LUIS **UF:** MA

CEP: 65071322 **DDD:** **Telefone:** 32358124

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322301	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4322303	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
4330499	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4399199	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
6821801	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6822600	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7111100	SERVIÇOS DE ARQUITETURA
7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7119701	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
4212000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4221904	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4311801	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 15/12/2022

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/12/2010 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 01/01/2013, 01/04/2021,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 20/03/2025

20/03/2025, 22:13

::: Consulta SINTEGRA / ICMS :::

111
1179

Número da Consulta:

Departamento de Informática - Sefaz/ICMS - 2005-2012

2180



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.962.563/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGA EMPREENDIMENTOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.24-8-00 - Transporte escolar 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CEL COLARES MOREIRA, SL.303-C.EMP.V.DE MORAIS	NÚMERO 7	COMPLEMENTO *****
---	--------------------	-----------------------------

CEP 65.071-322	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENGBARROSFILHO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 9133-6312
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2024** às **11:30:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

1181

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.962.583/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CEL COLARES MOREIRA, SL.303-C.EMP.V.DE MORAIS	NÚMERO 7	COMPLEMENTO *****
---	--------------------	-----------------------------

CEP 65.071-322	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENGBARROSFILHO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 9133-6312
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2024** às **11:30:33** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1182

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.962.583/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

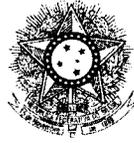
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:52:51 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **8ACD.3540.CA23.4976**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.962.583/0001-95
Certidão n°: 84129565/2024
Expedição: 05/12/2024, às 12:25:06
Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.962.583/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1184

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.196.825/0001-51
Razão Social: ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA
Endereço: RUA AZULÕES 1 SALA 1219 EDF TOWER / RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030604552120271607

Informação obtida em 20/03/2025 22:10:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

1185

Número da Certidão: 00009905152024

Validade: 04/04/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 10.962.583/0001-95	Inscrição Municipal: 68295009
Razão Social: MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, SL.303-C.EMP.V.DE MORAIS	
Número: 7	Complemento:
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65071322

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **05 de dezembro de 2024 às 09:25**, sob o código de autenticidade nº **B646AAC00157B892A132CDE0F35504C1**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



1186

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 023946/25

Data da

16/03/2025 23:49:03

Inscrição Estadual: 123183049

CPF/CNPJ: 10962583000195

Razão Social: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUAES E SERVIAOS LTDA

Endereço: AVE CEL COLARES MOREIRA SL 303-C EMP V DE MORAIS, 7 CEP: 65071322 -

Telefone: (98)32358124

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/03/2025 22:12:15



1187

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 053393/25

Data da

06/03/2025 09:44:49

Inscrição Estadual: 123183049

CPF/CNPJ: 10962583000195

Razão Social: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUAES E SERVIAOS LTDA

Endereço: AVE CEL COLARES MOREIRA SL 303-C EMP V DE MORAIS, 7 CEP: 65071322 -

Telefone: (98)32358124

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/03/2025 22:11:29

1188

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE No.
1202500010775005
0374

RAMO
0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA No.
107750105051

DADOS DO SEGURADO

NOME:	MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR	CPF/CNPJ:	06.314.439/0001-75
ENDEREÇO:	CORONEL ROSALINO S N	BAIRRO:	CENTRO
CEP:	65625000	CIDADE:	DUQUE BACELAR
		UF:	MA

DADOS DO TOMADOR

NOME:	MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	CPF/CNPJ:	10.962.583/0001-95
ENDEREÇO:	JOSE CANDIDO DE MORAES 10	BAIRRO:	COHAMA
CEP:	65073830	CIDADE:	SAO LUIS
		UF:	MA

DADOS DE CORRETAGEM

CPF/CNPJ	NOME/RAZAO SOCIAL	COD.SUSEP
09.013.155/0001-37	GRANTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	0202011493

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 81.801,55 - oitenta e um mil, oitocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos

MODALIDADE: LICITANTE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da Garantia fixado na apólice, caso o Proponente descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital nº 005/2025 026/2025. Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
LICITANTE (PADRÃO)	R\$ 81.801,55	R\$ 288,66	07/03/2025	07/06/2025

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO

CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO		
	R\$		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R\$	288,66	Única	R\$ 288,66	12/03/2025
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00			
Custo de Apólice	R\$	0,00			
IOF	R\$	0,00			
Prêmio Total	R\$	288,66			

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA DO LICITANTE – SETOR PÚBLICO**1. DEFINIÇÕES**

Apólice: documento emitido pela Seguradora, que formaliza o contrato de Seguro Garantia.

Aviso de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Contrato: é o contrato cuja assinatura pelo Tomador consiste na obrigação garantida pela Seguradora, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

Edital de Licitação: é o instrumento no qual a Administração Pública consigna as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou contratação de serviços e o qual a Apólice está sujeita.

Endosso: documento que formaliza eventual alteração na Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Edital de Licitação, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

Fato Gerador: a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade da ocorrência de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Edital de Licitação, que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Prejuízo: perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

Prêmio: valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

Segurado: órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Edital de Licitação.

Seguradora: sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Edital de Licitação.

Seguro Garantia – Setor Público: Seguro Garantia cujo Edital de Licitação está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Quando não estejam presentes hipóteses de perda de direitos e/ou de exclusões de cobertura, conforme apurado no Procedimento de Regulação, o Sinistro será coberto pela Apólice.

Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora do Seguro Garantia.

Vigência: prazo de duração da Apólice.

2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS:

3.1. Consideram-se riscos excluídos:

- (i) O inadimplemento das obrigações garantidas decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;
- (ii) O inadimplemento das obrigações garantidas que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;
- (iii) Lucros cessantes, perdas e danos e sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;
- (iv) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Edital de Licitação;
- (v) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;
- (vi) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo e/ou, quando coberta, multa;
- (vii) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Edital de Licitação e descrita na Especificação da Apólice, em consonância com a legislação específica aplicável.

4.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Edital de Licitação; contudo, para alterações não previstas no Edital de Licitação que impliquem modificação do valor da garantia, este poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

4.3. Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

5. EXPECTATIVA

5.1. Constatada a possibilidade de inadimplemento do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições previstas no Edital de Licitação, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Edital de Licitação que fundamentam tal(is)

2191

alegações) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

5.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), pelo Tomador ou por outrem, preservando os direitos do Segurado; e (ii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

5.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à (i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) conversão da Expectativa em Sinistro.

5.4. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência da Apólice.

6. SINISTRO

6.1. A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

6.2. Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Edital de Licitação e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

6.3. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- a) Cópia do Edital de Licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- d) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador; e,
- e) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo:

a) **Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo;**

6.4. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, a **Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Edital de Licitação; e (ii) na Etapa 2, para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

6.5. Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

6.6. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

6.7. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Sendo o Sinistro coberto, a Indenização devida pela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o Contrato nas condições propostas no Edital de Licitação, dentro do prazo estabelecido.

7.2. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Edital de Licitação ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

7.2.1. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

7.3. A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.3.

7.4. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos impositivos à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incluindo a correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

7.5. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando,

em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

8. SUB-ROGAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

8.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

10. PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio.

10.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3. O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Alteração das obrigações garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;

b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Edital de Licitação;

c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;

d) Se o Segurado/Tomador fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;

e) Se o Segurado/Tomador agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.

11.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

11.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo.

7194

11.3.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

12. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

12.3. **A seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.**

12.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação da Proposta de Seguro, de modo que a ausência de comunicação da Seguradora caracterizará a recusa da proposta. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

12.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

12.6. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo previsto no Edital de Licitação para a assinatura do Contrato, salvo se a legislação específica dispuser de forma distinta.

12.7. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início do prazo para assinatura do Contrato pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

12.8. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início do prazo para assinatura do Contrato, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

12.9. É facultado à Seguradora a solicitação de documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.3 será suspenso e retornará no dia útil subsequente ao cumprimento das exigências.

12.10. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

12.11. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

12.12. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

12.13. Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

12.14. Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

12.15. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

12.16. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

13. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

13.2. Quando efetuadas alterações no objeto do Edital de Licitação em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Edital de Licitação, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.

13.2.1. Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Edital de Licitação no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Edital de Licitação, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

13.2.2. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na Cláusula 12.3.

13.3. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Edital de Licitação ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

13.3.1. No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

13.4. O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo; e (ii) juros moratórios de 6% ao ano, calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento.

13.5. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1. A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver a efetiva assinatura do Contrato pelo Tomador, conforme previsto no Edital de Licitação e houver a manifestação do Segurado neste sentido;
- b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- d) quando houver o término da Vigência da Apólice.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

16. CESSÃO DE DIREITOS

16.1. O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

17. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

17.1. O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

18. FORO

18.1. Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

19.2. A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

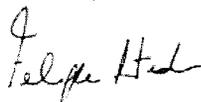
Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Rua Olimpíadas, nº. 205, Cj 32 - São Paulo - SP - CEP: 04551-000

Apólice de Seguro Garantia nº: **12025000107750050374**

Endosso nº: **000000**

Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento 020712025000107750050374

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



ICP
Brasil
Assinado Digitalmente por:
Felipe Kac Astrachan

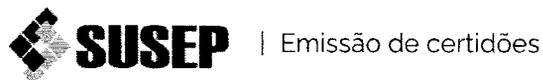
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felipe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee

São Paulo, 05/03/2025

1198

Sobre a LGPD

A AVLA coletará somente os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, além de envidar esforços para implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível adequado de segurança da informação, de tratamento e de armazenamento, nos termos da legislação brasileira. Os dados poderão ser utilizados para: (i) promover, melhorar e/ou desenvolver seus produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para aprimoramento de produtos e serviços; gerar análises estatísticas e relatórios; (ii) aprimorar a segurança e oferta de seus produtos e serviços; regular sinistros e documentos, bem como identificar e coibir fraudes e poderão ser transferidos para: (i) A empresas do Grupo (inclusive localizadas em outros países) e autoridades governamentais; (ii) A parceiros de negócio, tais como a outras seguradoras; resseguradoras; corretores de seguro e resseguro e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de valores mobiliários e outros parceiros comerciais e prestadores de serviços, unicamente para a finalidade de execução do Contrato. Os dados serão armazenados durante o período necessário para a execução do Contrato e para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias. Por fim, o segurado poderá exercer seus direitos de confirmação de existência de tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, dentre outros, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – Fale com a AVLA, incluindo, junto de seu pedido, as seguintes informações: nome completo, tipo e número de documento de identificação; número da apólice; telefone para contato, e e-mail. Para saber mais sobre a Privacidade de Dados consulte a Política de Privacidade de Dados da AVLA no site: <https://www.avla.com/br/politicas>



1199



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES**

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES



Certificamos que a AVLA SEGUROS BRASIL S.A., com sede na cidade SÃO PAULO, CNPJ 41182665000140, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
ANDRÉ LUIZ BERTOLINO	Diretor
FELIPPE KAC ASTRACHAN	Presidente
RAIMUNDO JOSÉ PEREZ LARRONDO	Diretor

Código da Certidão: **CA02071_17022025_083032_231**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

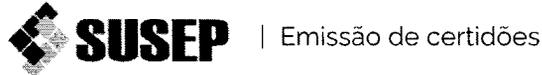
1200

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2025.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço





1201

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES****CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**

Certificamos que a AVLA SEGUROS BRASIL S.A., com sede na cidade SÃO PAULO, CNPJ 41182665000140, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
ANDRÉ LUIZ BERTOLINO	Diretor
FELIPPE KAC ASTRACHAN	Presidente
RAIMUNDO JOSÉ PEREZ LARRONDO	Diretor

Código da Certidão: **CA02071_17022025_083032_231**

Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

1202

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2025.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço



120,3

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/03/2025 - AUTOATENDIMENTO - 14.34.09
2762602762 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: B&G F FOOD SLZ LTDA
AGENCIA: 2762-6 CONTA: 35.655-7

=====

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020250305173349878498390
CNPJ DO PAGADOR: 51.115.453/0001-02
VALOR: R\$288,66
TARIFA: R\$0,00
DATA: 05/03/2025 - 14:33:58
COD PRODUTO: YKP000052355000000125082505032025
DEVEDOR: EGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVI
CNPJ DO DEVEDOR: 10.***.***/*-95

PAGO PARA: Avla Seguros Brasil S A
CNPJ: 41.182.665/0001-40
INSTITUCAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 05/03/2025 - 14:34:00

=====

DOCUMENTO: 030509
AUTENTICACAO SISBB: 4.B6B.C51.CFB.5DA.F46

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

12041



033-7

Recibo do Pagador

Local de Pagamento					Vencimento
Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC2					12/03/2025
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
Avia Seguros Brasil S.A. CNPJ- 41.182.665/0001-40					0105/0052355
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
05/03/2025	125082	DS	N		000000125082-5
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento
101	R\$				288,66
Instruções (termo de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto
Parcela 1 de 1 da apólice 12025000107750050374/0					(-) Abatimento
Após vencto cobrar juros mora R\$ 0.10 / dia e multa R\$ 5.77					(+) Mora
Não receber após 30 dias do vencimento					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ- 10.962.583/0001-95
 JOSE CANDIDO DE MORAES, 10
 65073-830 COHAMA SAO LUIS MA

Sacador/Avalista Recebido através do cheque num. do banco Autenticação mecânica
 Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco



033-7

Ficha de Caixa

Local de Pagamento					Vencimento
Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC					12/03/2025
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
Avia Seguros Brasil S.A. CNPJ- 41.182.665/0001-40					0105/0052355
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
05/03/2025	125082	DS	N		000000125082-5
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento
101	R\$				288,66
Instruções (termo de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto
Parcela 1 de 1 da apólice 12025000107750050374/0					(-) Abatimento
Após vencto cobrar juros mora R\$ 0.10 / dia e multa R\$ 5.77					(+) Mora
Não receber após 30 dias do vencimento					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ- 10.962.583/0001-95
 JOSE CANDIDO DE MORAES, 10
 65073-830 COHAMA SAO LUIS MA

Sacador/Avalista Autenticação mecânica

Escaneie o QR Code para pagar via PIX



033-7

03399.00524 35500.000019 25082.501013 7 10180000028866

Local de Pagamento					Vencimento
Pagar preferencialmente no Grupo Santander - GC					12/03/2025
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário
Avia Seguros Brasil S.A. CNPJ- 41.182.665/0001-40					0105/0052355
Data do Documento	Num. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
05/03/2025	125082	DS	N		000000125082-5
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento
101	R\$				288,66
Instruções (termo de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto
Parcela 1 de 1 da apólice 12025000107750050374/0					(-) Abatimento
Após vencto cobrar juros mora R\$ 0.10 / dia e multa R\$ 5.77					(+) Mora
Não receber após 30 dias do vencimento					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ- 10.962.583/0001-95
 JOSE CANDIDO DE MORAES, 10
 65073-830 COHAMA SAO LUIS MA

Sacador/Avalista Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2015-GS 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui cronograma para implantação da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como documento único para comprovação de regularidade fiscal perante este Município, ressalvados os casos previstos no art. 262 da Consolidação das Leis Tributárias do Município de São Luís.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Consolidação das Leis Tributárias do Município – CLTM, Decreto nº 33.144, de 28 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO que o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, adquiriu novo sistema de administração tributária, em fase de implantação desde 01.06.2015 que, dentre demais benefícios, proporcionou a unificação do cadastro fiscal municipal (com integralização das informações oriundas do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário) para maior controle e monitoramento do passivo municipal;

CONSIDERANDO que em razão de referida implantação o Município de São Luís angariou meios suficientes para deixar de expedir certidões de regularidade que tenham por base unicamente os dados do cadastro mobiliário, denominada "**certidão negativa de dívida ativa relativa aos débitos de ISS e TLVF**";

CONSIDERANDO que na legislação federal e municipal não há qualquer previsão acerca da certidão específica anteriormente utilizada, mas tão somente a certidão de regularidade fiscal, cabendo a cada ente tributante definir as regras específicas sobre os documentos sob sua competência, sendo a certidão unificada já utilizada no âmbito



federal e estadual, tal qual em demais municípios em que já se dispõe de tecnologia para controle de cadastro único:

CONSIDERANDO que a filosofia de integralização adotada auxilia na ação de saneamento do cadastro do Município de São Luís, que é prioritária no escopo de construção de um Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, a ser utilizado como ferramenta para a organização das informações referentes às residências, condomínios, infraestrutura, prédios, equipamentos e serviços públicos, bem como outras informações que atendam às necessidades de vários órgãos na gestão do município, passando-se a dispor, assim, de dados fidedignos da malha fundiária do município e de seus municípios, podendo-se atuar com mais eficácia e efetividade no planejamento e na execução das ações propostas;

CONSIDERANDO que a nova filosofia de integralização adotada auxilia igualmente na otimização dos mecanismos de arrecadação municipal, com vistas à cobrança baseada em uma política de justiça fiscal, com correção de dados referentes ao sujeito passivo e aos parâmetros que compõem a base de cálculo dos tributos, inclusive com implementação de providências para efetivação de recolhimento dos tributos decorrentes das transferências de imóveis e averbações de proprietários atuais dos imóveis;

CONSIDERANDO que, desde a adoção de referida medida, vários foram os requerimentos administrativos apresentados, com o fim de que a certidão específica de regularidade de débitos mobiliários pudesse ser expedida, diante dos diversos débitos imobiliários que passaram a impedir a comprovação de sua regularidade fiscal;

CONSIDERANDO o argumento exposto por esses contribuintes, de que não houve comunicação prévia acerca da alteração de filosofia da expedição das certidões de regularidade fiscal, estando habituados a fazer prova de regularidade fiscal por meio dos documentos anteriormente emitidos, o que vem lhes causando entraves para consecução de suas atividades;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº 31.539/2015, em que o Secretário Municipal de Governo manifestou-se favoravelmente ao pedido de concessão

[Handwritten signature]



de prazo para que os contribuintes se adequem ao novo modelo de certidão única de regularidade fiscal:

CONSIDERANDO a política de boa-fê que se tem como diretriz neste Município, que justifica os diálogos com as empresas contribuintes para implementação de medidas que auxiliem no incremento da arrecadação municipal, garantindo-se o desenvolvimento da economia ludovicense, com o conseqüente melhoramento nas áreas de competências fms deste ente:

CONSIDERANDO a necessidade de conciliação dos direitos esculpidos nos dispositivos do art. 5º, XXXIV, "b", art. 37, art. 170, art. 156, I e II da Constituição Federal, art. 205 e 123 do Código Tributário Nacional, art. 260 e ss. da Consolidação das Leis Tributárias do Município e demais legislação que rege a espécie

EXPEDE a seguinte Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica definido como termo final para implantação da **Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal**, como único documento hábil para comprovação de regularidade fiscal com este Ente, o dia **24 de março de 2016**.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados os casos de certidões de regularidade previstos no art. 262 da Consolidação das Leis Tributárias do Município.

Art. 2º. Quando dos requerimentos para expedição de **Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal**, a consulta será feita pelo CNPJ/CPF do contribuinte, em relação aos débitos tributários constituídos e lançados no cadastro mobiliário e imobiliário, conjuntamente.

Art. 3º. Somente enquanto não exaurido o prazo previsto no Art. 1º, da presente Instrução, poderão ser expedidas certidões de regularidade fiscal específicas, com consultas direcionadas exclusivamente ao cadastro de débitos fiscais mobiliários.



Art. 4º. No caso das certidões expedidas nos termos do Art. 3º, da presente Instrução, sejam positivas, negativas ou positivas com efeitos de negativas, o prazo de validade não excederá o termo final do cronograma previsto no art. 1º desta Instrução.

Art. 5º. As certidões expedidas na forma do Art. 3º, da presente Instrução poderão ser disponibilizadas eletronicamente, por meio do portal de serviços da SEMFAZ.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Dê-se ciência à Secretaria Adjunta de Gestão Tributária e à Superintendência da Área de Informática, para imediata implementação e controle das regras da presente Instrução.

RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal da Fazenda

1209

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que a empresa MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Portadora do CNPJ 10.962.583/0001-95 É registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2500162301
NIRE (Sede) 21200677711	CNPJ 10.962.583/0001-95	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 10/07/2009	Início de Atividade 23/06/2009
Endereço Completo AVENIDA CEL COLARES MOREIRA, SL.303-C.EMP.V.DE MORAIS, Nº7, CALHAU - São Luís/MA - CEP65071322			
			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Ato	Número	Arquivamentos Posteriores Data	Descrição
002	20241478294	19/11/2024	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20241478294	19/11/2024	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20241260264	26/09/2024	BALANÇO
223	20241258235	24/09/2024	BALANÇO
223	20241252253	24/09/2024	BALANÇO
002	20240029372	16/01/2024	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20240029372	16/01/2024	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20220362742	24/03/2022	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20220021066	20/01/2022	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20210426276	15/04/2021	BALANÇO
002	20210387106	19/03/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20210308672	09/03/2021	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
002	20210308672	09/03/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20200017560	31/01/2020	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20151272336	29/09/2015	BALANÇO
002	20150351321	22/05/2015	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20140570276	19/08/2014	BALANÇO
002	20130717681	04/10/2013	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20130328286	06/05/2013	BALANÇO
223	20120285517	10/05/2012	BALANÇO
002	20120043777	30/01/2012	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20110773837	07/12/2011	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20110385713	13/06/2011	BALANÇO
223	20100251820	04/05/2010	BALANÇO
223	20090374800	17/07/2009	BALANÇO
208	20090339185	10/07/2009	EMANCIPAÇÃO
090	21200677711	10/07/2009	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/03/2025, às 13:38:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **TK19TD9A**.



12107-



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que a empresa MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Portadora do CNPJ 10.962.583/0001-95 É registrada nesta Junta Comercial, como segue:	Protocolo: MAC2500162301
---	---------------------------------

MAC2500162301

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			Protocolo: MAC2500162290		
NIRE : 21200677711 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200677711	CNPJ 10.962.583/0001-95	Data de Ato Constitutivo 10/07/2009	Início de Atividade 23/06/2009		
Endereço Completo Avenida CEL COLARES MOREIRA, SL.303-C.EMP.V.DE MORAIS, Nº 7. CALHAU - São Luís/MA - CEP 65071-322					
Objeto Social 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS 4221-9/04 - CONSTRUÇÃO DE ESTÁCIOS E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES 4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OBRAS DE CONTENÇÃO) 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS 4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (MANUTENÇÃO PREDIAL) 4924-8/00 - TRANSPORTE ESCOLAR 6821-8/01 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS 8822-6/00 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA 7111-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHÕES, CARRETAS, ONIBUS, MOTOCICLETAS, REBOQUES, SEM CONDUTOR OU MOTORISTA) 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADORES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, SEM OPERADOR) 129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CAPINA DE RUA E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS)					
Capital Social R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)					
Dados do Sócio					
Nome JOSE SOUSA BARROS FILHO	CPF/CNPJ 858.104.013-68	Participação no capital R\$ 980.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome ANTÔNIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA	CPF/CNPJ 005.498.773-39	Participação no capital R\$ 20.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome JOSE SOUSA BARROS FILHO	CPF 858.104.013-68		Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação ATIVA	
Data 19/11/2024	Número 20241478294	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO		Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/03/2025, às 13:38:35 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código GFESXP5Z.CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral

1212

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		Protocolo: MAC2500162280
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE: 21200677711	CNPJ: 10962583000195	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada Último Arquivamento Número: Data: 19/11/2024
Arquivamentos solicitado:		
Número:	Data:	Ato:
20241478294	19/11/2024	ALTERAÇÃO
20241260264	26/09/2024	BALANÇO
20241258235	24/09/2024	BALANÇO
20241252253	24/09/2024	BALANÇO
20240029372	16/01/2024	ALTERAÇÃO
20220362742	24/03/2022	ALTERAÇÃO
20220021066	20/01/2022	ALTERAÇÃO
20210426276	15/04/2021	BALANÇO
20210387106	19/03/2021	ALTERAÇÃO
20210308672	09/03/2021	ALTERAÇÃO
20200017560	31/01/2020	ALTERAÇÃO
20151272336	29/09/2015	BALANÇO
20150351321	22/05/2015	ALTERAÇÃO
20140570276	19/08/2014	BALANÇO
20130717681	04/10/2013	ALTERAÇÃO
20130328286	06/05/2013	BALANÇO
20120285517	10/05/2012	BALANÇO
20120043777	30/01/2012	ALTERAÇÃO
20110773837	07/12/2011	ALTERAÇÃO
20110385713	13/06/2011	BALANÇO
20100251820	04/05/2010	BALANÇO
20090374800	17/07/2009	BALANÇO
20090339185	10/07/2009	EMANCIPAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)
21200677711	10/07/2009	CONTRATO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 18/03/2025, às 13:35:57 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **OFJ39HLJ**.
CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário Geral

1213



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES CÍVEIS

Data emissão: 20/03/2025

Data de validade: 20/05/2025

Nº da certidão: 12517191638

Código de Validação: 6eed3309e4

NOME: JOSE SOUSA BARROS FILHO

CPF: 858.104.013-68

DATA DE NASCIMENTO: 20/10/1979

FILIAÇÃO: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BARROS / JOSÉ SOUSA BARROS

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Ações Cíveis contempla todas as ações e execuções cíveis e fiscais estadual e municipal, ações e execuções da fazenda pública, de interesses difusos e coletivos, famílias, execuções patrimoniais, falências ou concordatas, recuperações judicial ou extrajudicial, insolvências civis, interdições, tutelas, curatelas, inventários e arrolamentos em andamento (abrangendo os processos da pessoa que ocupa o polo passivo), com exceção dos processos das Varas da Infância e Juventude.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



1214

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES CÍVEIS

Data emissão: 21/03/2025

Data de validade: 21/05/2025

Nº da certidão: 12517198306

Código de Validação: 0f9ec6c75b

NOME: ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA

CPF: 005.498.773-39

DATA DE NASCIMENTO: 15/07/1982

FILIAÇÃO: FLORISMAR GARRETO DE SOUSA / JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Ações Cíveis contempla todas as ações e execuções cíveis e fiscais estadual e municipal, ações e execuções da fazenda pública, de interesses difusos e coletivos, famílias, execuções patrimoniais, falências ou concordatas, recuperações judicial ou extrajudicial, insolvências civis, interdições, tutelas, curatelas, inventários e arrolamentos em andamento (abrangendo os processos da pessoa que ocupa o polo passivo), com exceção dos processos das Varas da Infância e Juventude.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- f) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 20/03/2025

Nº da certidão: 12501098846

Data de validade: 20/05/2025

Código de Validação: 8239b2f4dc

NOME: MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 10.962.583/0001-95

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO

Certificamos que **AVLA SEGUROS BRASIL S.A.**, CNPJ nº **41.182.665/0001-40**, está autorizada a operar, conforme Portaria SUSEP 7855, publicado(a) no D.O.U. de 23/09/2021.

Certificamos ainda que a entidade **NÃO** é participante do Open Insurance

Certificamos também que a entidade **NÃO** se encontra, nesta data, sob regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep>

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de apontamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-9fb2d761-4e9c-49fa-b129-ae4ab5adf726**

Esta Certidão foi emitida em 17/02/2025, às 08:31, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.



1217



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
68295009	10.962.583/0001-95	92120253499938

RAZÃO SOCIAL

MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

NOME FANTASIA

MEGA EMPREENDIMENTOS

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

AV CEL COLARES MOREIRA, SL.303-C.EMP.V.DE MORAIS Nº 7, CALHAU
65071322 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

- 412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
- 421200000 - CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
- 429280100 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
- 432150000 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
- 439919900 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2025

D1B9783A18CB612C1026206547E89758



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

12187

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 68295009 CNPJ: 10962583000195
NOME EMPRESARIAL: MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA
NOME FANTASIA: MEGA EMPREENDIMENTOS
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
NATUREZA JURÍDICA: 2062 - Sociedade Empresária Limitada
CBO: -
DOC. CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 19/11/2024
ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL - NIRE: 21200677711
CAPITAL SOCIAL: 1.000.000,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12183049
REG. TRIBUTÁRIO: Simples Nacional TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: ME
LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO: 10/07/2009
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Ind de Construção Civil - Pequeno Porte

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL: ALUGADO
TIPO DE IMÓVEL: COMERCIAL INSC. IMOBILIÁRIA 1307122001700000
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 7
ENDEREÇO: AV CEL COLARES MOREIRA, SL.303-C.EMP.V.DE CEP: 65071322
COMPLEMENTO: BAIRRO: CALHAU
POVOADO: ZONA RURAL:
CCIR: NIRF:
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 7
ENDEREÇO: AV CEL COLARES MOREIRA, SL.303-C.EMP.V.DE CEP: 65071322
COMPLEMENTO: BAIRRO: CALHAU

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(98) 32358124
E-MAIL	contabilidadeexitus@bol.com.br
E-MAIL	engbarrosfilho@hotmail.com
	engbarrosfilho@hotmail.com

1219

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
OBJETO SOCIAL			
null			
FORMA DE ATUAÇÃO			
Estabelecimento Fixo			
LISTA DE ATIVIDADES			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL	
429280100	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS		
432150000	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA		
439919900	SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS		
421200000	CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS		
421380000	OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS		
431340000	OBRAS DE TERRAPLENAGEM		
433049900	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO (COM ATÉ 05		
431180100	DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS		
711200000	SERVICOS DE ENGENHARIA		
422190400	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES		
439910500	PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA		
432910400	MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE		
432230300	INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO		
381140000	COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS		
381220000	COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS		
432230100	INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS		
812900000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
771100000	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR		
773909900	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E		
711970100	SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA		
492480000	TRANSPORTE ESCOLAR		
771959900	LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS		
412040000	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS		SIM
711110000	SERVICOS DE ARQUITETURA		
439910100	ADMINISTRACAO DE OBRAS		
702040000	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO		
682180100	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS		
682260000	GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA		
429959900	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS		
REPRESENTANTES E QSA			
REPRESENTANTES DA EMPRESA			
RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	
Legal	85810401368	JOSE SOUSA BARROS FILHO	
Contábil	28407444000165	JHS CONTABILIDADE E ASSOCIADOS LTDA	
QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES			
CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
00549877339	ANTONIO JOZIMAR GARRETO DE SOUSA	SOCIO	2%
85810401368	JOSE SOUSA BARROS FILHO	SOCIO-ADMINISTRADOR	98%
ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO			
IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE			
ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m ²		QUANTIDADE: 0	

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0

QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 26/12/2024

1220

CPF/CNPJ: 10962583000195

Nome/Razão: MEGA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contribuinte

null

Servidor



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

681355/2012

Nº anterior: WEB372532012

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSÉ SOUSA BARROS FILHO**
 Registro: **7153-D MA MA** RNP: **1105706400**
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALIZAÇÃO EM MBA EXECUTIVO EM GERÊNCIA DE PROJETOS**

Número da ART: **00011057064005052010** Tipo de ART: **ART** Registrada em: **01/07/2010** Baixada em: **06/01/2012**
 Forma de registro: **NORMAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
 Empresa contratada: **MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE** CPF/CNPJ: **05.648.738/0001-83**
 Endereço do contratante: **RUA DR NINA RODRIGUES** Nº:
 Complemento: Bairro: **CENTRO**
 Cidade: **VARGEM GRANDE** UF: **MA** CEP: **65430000**
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: **R\$ 1.320.629,84** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica**
 Ação institucional: **Outros**
 Endereço da obra/serviço: **RUA DA BAIXA GRANDE** Nº:
 Complemento: Bairro: **CENTRO**
 Cidade: **VARGEM GRANDE** UF: **MA** CEP: **65430000**
 Data de início: **31/05/2010** Conclusão efetiva: **31/01/2010**
 Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
 Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE** CPF/CNPJ: **05.648.738/0001-83**
 Atividade Técnica:

Observações

REFERENTE A EXECUCAO DOS SERVICOS DE CONSTRUCAO DE UMA ESCOLA NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURACAO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PUBLICA DE EDUCACAO INFANTIL-PROINFANCIA NA SEDE DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE - MA.

- SO SE INCLUI NESTA AVERBACAO OS SERVICOS RELACIONADOS NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL, NO AMBITO DA ATRIBUICAO DO PROFISSIONAL.

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico nº 681355/2012
18/01/2012
9ZWBb

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 9ZWBb





1222

CREA / MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão
WEB - 37253 / 2012

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 37253 / 2012
PROTOCOLO : PRO0002578312
DATA DE EMISSÃO : 18/01/2012

Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Direção, Número : 0021/2008, de 06/03/2008, da Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, em cumprimento ao disposto na resolução 1025, de 12/10/2009 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constando(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Nome do Profissional : JOSE SOUSA BARROS FILHO
Carteira : 1105706400XXXX
CPF : 85810401368

Título(s)

Engenheiro Civil

Pos-Graduação(ões)

ART(s)

ART: 00011057064005062010 Tipo de ART:Normal

Registrada em : 13/07/2010

Retirada em : 06/01/2012

Endereço da Obra : RUA DA BAIXA GRANDE, CENTRO, CEP - 85430000 VARGEM GRANDE/MA

Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

Empresa : MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

REFERENTE A EXECUCAO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURACAO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PUBLICA DE EDUCACAO INFANTIL-PROINFANCIA NA SEDE DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE - MA.

- SO SE INCLUI NESTA AVERBACAO OS SERVICOS RELACIONADOS NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL, NO AMBITO DA ATRIBUICAO DO PROFISSIONAL.

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(S), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente cancelada, que vai datada e assinada, por quem de direito.

INSS - SEÇÃO DE LOGÍSTICA

Confere com o original

Data: _____

Servidor

Matricula

Edgar Jorge Dias Costa
Técnico do Seguro Social
Matr. 1452416

7223



CREA - MA
AVERTIMENTO DE PRESENTE
ATENDIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO
INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO Nº 37253/12
EPIB. 01 A 24

(Handwritten signature)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MEGA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇO LTDA.**, inscrita no CNPJ - 10.962.583/0001-95, Inscrição Municipal N. 0006829500-9 e CREA 010012 EM/MA, Situada a Rua José Cândido de Moraes, N. 10 Quadra 16, Lote 10, Cohama - São Luís / MA., executou, para Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, o Serviço com características abaixo descritas.

1. CONTRATO:

• **OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PROINFÂNCIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE - MA**

• **LOCALIZAÇÃO DA OBRA: Município de Vargem Grande - MA**

• **PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA.:**

INÍCIO.: 31/05/2010

TÉRMINO.: 24/10/2011

• **VALOR DA OBRA: R\$ 1.320.629,84 (Hum Milhão e Trezentos e Vinte Mil e Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).**

INSS - SEÇÃO DE LOGÍSTICA
Conferir com o original
Data: ____/____/____

Servidor: *Edgar Jorge Dias Costa*
Matrícula: *1452410*
Técnico do Seguro Social

2. ETAPAS E FASES CONCLUÍDAS:

• **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PROINFÂNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
01	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO		
01.001	Instalações elétricas		
01.001.001	Eletroduto de aço galvanizado, tipo pesado 3/4"x3,00m	m	22 00
01.001.002	Condutor tripolar condutor de cobre 3x2,5mm ²	m	66 00
01.001.003	Condutor de cobre unipolar 6mm ²	M	73 00
01.001.004	Caixa de passagem metálica, quadrada 20x20 com tampa	un	1 00
01.002	Instalação hidráulica		

1224



Prefeitura
VARGEM GRANDE
Melhor para todos

CREA - MA
AVERBUADOS E PRESENTE
ATESTADO COMO PARTE
INTTEGRANTE DA OBRIGADO
Nº 37253/12 Fis. 00 A 21

[Handwritten signature]

01.002.001	Tubo pvc soldável 50mm	m	15,00
01.002.002	Adaptador pvc soldável com flanges livres 50x1 1/2"	un	2,00
01.002.003	Tê de 90° pvc soldável	un	1,00
01.002.004	União de pvc soldável 50mm	un	2,00
02	SERVIÇOS PRELIMINARES		
02.001	CANTEIRO DE OBRAS		
02.001.001	Barracão para escritório de obra	m2	25,41
02.001.002	Placa de obra em chapa zincada, conforme modelo do Governo Federal	m2	3,00
02.001.003	Locação da obra	m2	1.118,48
03	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
03.001	FUNDAÇÕES		
03.001.001	Fundações - Sapatas		
03.001.001.001	Concreto	m3	54,00
03.001.001.002	Aço	kg	760,00
03.001.001.003	Escavação	m3	170,00
03.001.002	Fundação Castelo d'água - Estacas		
03.001.002.001	Concreto	m3	5,16
03.001.002.002	Aço	kg	296,00
03.001.002.003	Escavação	m3	88,00
03.002	ESTRUTURAS DE CONCRETO		
03.002.001	Concreto Armado		
03.002.001.001	Pilares		
03.002.001.002	Formas	m2	631,70
03.002.001.003	Armadura	kg	3.017,10
03.002.001.004	Concreto 25 Mpa	m3	35,00
03.002.001.005	Vigas		
03.002.001.006	Forma	m2	1.803,20
03.002.001.007	Armadura	kg	8.098,53
03.002.001.008	Concreto 25 Mpa	m3	112,57
03.002.001.009	Lajes		
03.002.001.010	Lajes Pré Fabricadas fornecimento, montagem e escoramento	m2	1.036,00
03.002.001.011	Armadura Complementar	kg	3.423,00
03.002.001.012	Concreto 25 Mpa	m3	47,90
03.002.001.013	Caixas d'água		
03.002.001.014	Forma	m2	370,90
03.002.001.015	Armadura	kg	6.724,20
03.002.001.016	Concreto 25 Mpa	m3	35,90
04	ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO		
04.001	ARQUITETURA		
04.001.001	PAREDES E DIVISÓRIAS		
04.001.001.001	Alvenaria de bloco cerâmico		
04.001.001.002	Marcação 1ª fiada alvenaria de bloco cerâmico	m	506,15
04.001.001.003	Levante de alvenaria de bloco cerâmico	m2	1.534,66
04.001.001.004	Aperto de alvenaria de bloco cerâmico	m	650,00
04.001.001.005	Alvenaria de elementos vazados de concreto (cobogós)	m2	27,15
04.001.001.006	Divisórias em madeira com laminado com portas de 80x210cm	m2	45,99

Rua Nina Rodrigues, nº 20 - Centro - CNPJ 05.848.738/0001-83

2/20

INSS - SEÇÃO DE LOGÍSTICA
Carter com o original

Data: / /

Edgar Jorge Dias Costa
Técnico do Seguro Social
Matr. 1452416

Assinado: _____
Matricula

1225

VERIFICADO
ATTESTADO COMO PARTE
INTEGRANTE DA CEF/IDÃO
Nº 34293/12Fls. CLAZZ



Prefeitura
VARGEM GRANDE
Melhor para todos

Edgar Jorge Dias Costa
Técnico do Seguro Social

04.002.002.032	Espelhos 4mm		
04.002.002.033	COBERTURA	m2	7,00
04.002.002.034	Estrutura em madeira para cobertura		
04.002.002.035	Telhas cerâmicas	m2	1.271,78
04.002.002.036	Telhas de vidro	m2	1.264,78
04.002.002.037	Cumeeiras/Espigões	m2	7,00
04.002.002.038	Caixa metálica	m	154,99
04.002.002.039	Rufos de concreto	m	2,50
04.002.002.040	IMPERMEABILIZAÇÃO		
04.002.002.041	Impermeabilização das vigas baldrame	m2	107,00
04.002.002.042	Impermeabilização de calhas (piso)	m2	755,00
04.002.002.043	Impermeabilização do castelo d'água	m2	77,00
04.002.002.044	Impermeabilização de calhas (telhado) com manta asfáltica	m2	105,00
04.002.002.045	REVESTIMENTO		
04.002.002.046	Revestimento Interno		
04.002.002.047	Paredes		
04.002.002.048	Emboço		
04.002.002.049	Reboco	m2	959,21
04.002.002.050	Cerâmica 20x20	m2	809,70
04.002.002.051	Rejuntamento de cerâmica 20x20	m2	959,21
04.002.002.052	Tetos		
04.002.002.053	Reboco	m2	959,21
04.002.002.054	Revestimento Externo		
04.002.002.055	Paredes e fachadas		
04.002.002.056	Chapisco externo	m2	724,74
04.002.002.057	Emboço	m2	1.038,82
04.002.002.058	Reboco	m2	460,27
04.002.002.059	Cerâmica 10x10	m2	576,55
04.002.002.060	Rejuntamento de cerâmica 10x10	m2	460,27
04.002.002.061	PAVIMENTAÇÃO		
04.002.002.062	Camada impermeabilizadora de concreto	m2	1.707,00
04.002.002.063	Regularização de piso	m2	1.304,10
04.002.002.064	Blôco de concreto intertravado	m2	224,00
04.002.002.065	Cerâmica	m2	36,00
04.002.002.066	Rejuntamento de cerâmica	m2	36,00
04.002.002.067	Cimento desempenado	m2	470,00
04.002.002.068	Gratilha	m2	885,00
04.002.002.069	Calha de concreto com grelhas	m	77,00
04.002.002.070	SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIS		
04.002.002.071	Soleiras em granito e=15cm	m	32,60
04.002.002.072	Rodapé em cerâmica	m	648,00
04.002.002.073	Rejuntamento de rodapés de cerâmica	m2	100,00
04.002.002.074	Rodapeio de madeira L=10cm	m	548,00
04.002.002.075	PINTURA		
04.002.002.076	Paredes Internas		
04.002.002.077	Pintura acrílica c/ massa corrida	m2	638,00
04.002.002.078	Pintura PVA	m2	77,50

Rua Nina Rodrigues, nº 20 – Centro - CNPJ 05.648.738/0001-83

4/20

INSS - SEÇÃO DE LOGÍSTICA
Confere com o original

Data: _____

Edgar Jorge Dias Costa
Técnico do Seguro Social
Matr. 1432416

Assinatura Matrícula



Prefeitura
VARGEM GRANDE
Melhor para todos

Carvalho
2014/01

04.002.002.079	Paredes externas		
04.002.002.080	Pintura acrílica s/ massa corrida	m2	606,18
04.002.002.081	Tetos		
04.002.002.082	Pintura PVA s/ massa corrida	m2	732,68
04.002.002.083	Outros		
04.002.002.084	Pintura esmalte em portas em madeira	m2	257,60
04.002.002.085	Tratamento em verniz em rodameio de madeira	m2	54,80
04.002.002.086	Pintura esmalte em esquadrias e grades de ferro	m2	170,50
04.002.002.087	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
04.002.002.088	Bancadas e balcões em granito Cinza Andorinha	m2	43,50
04.002.002.089	Lavatórios em granito Cinza Andorinha	m2	10,50
04.002.002.090	Armários e escaninhos em granito Cinza Andorinha (A-01 ao A-09)	m2	63,00
04.002.002.091	Prateleiras em granito Cinza Andorinha	m2	35,70
04.002.002.092	Rodamão em granito h=10cm Cinza Andorinha	m	95,80
04.002.002.093	Acabamento de bordas em bancadas e balcões de Cinza Andorinha	m	99,50
04.002.002.094	Acabamento de armários e escaninhos de Cinza Andorinha	m	130,80
04.002.002.095	Acabamento de prateleiras de Cinza Andorinha	m	90,40
04.002.002.096	Acabamento de lavatórios Cinza Andorinha	m	19,20
04.002.002.097	Barra de proteção c=300cm h=46cm	m	2,00
04.002.002.098	Guarda-corpos metálico castelo d'água h=120cm	m	10,90
04.002.002.099	Escadas metálicas do castelo d'água com proteção	m	11,79
04.002.002.100	Plataforma metálica de transição das escadas do castelo d'água	un	1,00
04.002.002.101	Bancos retráteis para PNE	q	2,00
04.002.002.102	Barra 90cm para PNE	un	8,00
04.002.002.103	Barra 45 cm para PNE	q	2,00
04.002.002.104	Bancos de concreto da administração	m	2,85
04.002.002.105	Bancos de concreto do pátio	m	9,20
04.002.002.106	Mastros para bandeiras	un	3,00
04.002.002.107	Quadro negro	un	2,00
04.002.002.108	Alçapão em chapa de aço e = 3/16"	un	1,00
05	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS		
05.001	ÁGUA FRIA		
05.001.001	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO		
05.001.001.001	Tubos		
05.001.001.002	Tubo PVC soldável, diâmetro 25mm	m	172,00
05.001.001.003	Tubo PVC soldável, diâmetro 32mm	m	169,00
05.001.001.004	Tubo PVC soldável, diâmetro 50mm	m	65,00
05.001.001.005	Tubo PVC soldável, diâmetro 60mm	m	39,00
05.001.001.006	Tubo PVC soldável, diâmetro 85mm	m	87,00
05.001.001.007	Adaptadores		
05.001.001.008	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 25x3/4"	un	126,00
05.001.001.009	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 32x1"	un	30,00
05.001.001.010	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 50x1 1/2"	un	30,00
05.001.001.011	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 85x3"	un	11,00
05.001.001.012	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 25x3/4"	un	1,00
05.001.001.013	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 32x1"	un	1,00
05.001.001.014	Adaptador pvc soldável com flanges livres 50x1 1/2"	un	5,00

Rua Nina Rodrigues, nº 20 – Centro - CNPJ 05.648.738/0001-83

5/20

MISS - SEÇÃO DE LOGÍSTICA

Confere com o original

Data: _____

Edgar Jorge Dias Costa
Técnico do Seguro Social

Servidor

Matrícula

Matr. 1452416